



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00192/2016

Data de autuação
03/10/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEP DANNIEL OLIVEIRA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS - ACOLD, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	UTILIDADE PUBLICA ACOLD		
Autor:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	21/09/2016 12:27:18	Data da assinatura:	21/09/2016 12:29:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

AUTOR: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
21/09/2016

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS - ACOLD, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º – É considera de utilidade pública a **Associação Comunitária Lucas Dantas - ACOLD**, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Milagres, no Estado do Ceará.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 21 de setembro de 2016.

Justificativa

A Associação Comunitária Lucas Dantas tem como finalidade juntar esforços junto à sociedade civil e entidades públicas recursos para a conscientização na necessidade em agasalhar pessoas com câncer e que se encontram em risco e vulnerabilidade social.

A Associação trabalha concomitantemente a integração das crianças, adolescentes e jovens com câncer na família e na sociedade através de atividades recreativas e assistenciais, visitas aos hospitais, residências e sítios no apoio psicossocial, orientação para imunodeprimidos alimentar, higiene e praticas que possibilitem a redução de infecções, assim como conscientizá-los de suas possibilidades, limitações, direitos e deveres.

D L 12

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

2° VICE-PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS



LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Período: Janeiro a Dezembro de 2015

Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD, Vila Fronteiro, s/nº. Milagres/ CE – 63 250 000
Projeto: Lar São Francisco de Assis, Rua João Saraiva da Cruz, 145-Conjunto Nossa Senhora de
Fátima- Barbalha-CE- 63.180-000
E-mail: martha_30jpeg@hotmail.com
CNPJ 09 016 877/0001-35

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS

ACOLD

Diretoria

Presidente: Marta Coêlho Bezerra Dantas

Vice-Presidente: Lucas Bezerra Dantas

Primeira Secretária: Lucélia Francisca da Silva

Segunda Secretária: Janaele Ferreira Pereira

Primeira Tesoureira: Maria Sheyla de Oliveira Batista

Segunda Tesoureira: Josefa Josevânia dos Santos Gonçalves

Conselho Fiscal:

Titulares:

Maria Nicleriana da Silva Cruz

Maria Lacerda Araruna

Maria de Lourdes Cândido

Suplentes:

Maria Aldilanha Nogueira da Silva

Maria Nicleide da Silva Souza

Maria de Fatima da Silva

Finalidades Estatutárias:

A Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD tem como finalidade estatutária congregar crianças, adolescentes, jovens com câncer e seus pais que livremente queiram dela tomar parte e se comprometer com a finalidade e normas previstas no seu estatuto

Missão:

Promover e defender junto a Sociedade Civil, o Poder Público e ao Poder Judiciário a importância de apoiar com dignidade as pessoas com câncer e que se encontram em risco e vulnerabilidade social. Também pessoas adultas e idosas que estejam em tratamento de câncer ou em indicação de cuidados paliativos para o desenvolvimento igualitário da sociedade.

Visão:

Ser reconhecida como uma entidade séria, importante e representativa como interlocutora legítima entre o poder judiciário, o poder público e a sociedade civil e as ONGs que se identifiquem com a nossa causa.

Valores Norteadores:

Respeito pelas pessoas
Ética e Cidadania
Sustentabilidade
Promoção da assistência Social
Informações sobre a promoção da saúde
Empreendedorismo e Inovação

Objetivos:

Promover a integração das crianças, adolescentes e jovens com câncer na família e na sociedade através de atividades recreativas e assistenciais, assim como conscientizá-los de suas possibilidades, limitações, direitos e deveres.

Visitar crianças, adolescentes e jovens com câncer em hospitais, e residências em cidades próximas, Vilas e Sítios circunvizinhos, objetivando apoio psicossocial, orientação para imunodeprimidos alimentar e de higiene, com essas práticas diminuindo infecções que acarreta a doença.

Difundir o artesanato como fonte de renda sustentável para a classe menos favorecida mostrando através de produtos que se joga no lixo onde se pode reciclar incentivando o trabalho em equipe e contribuindo com a geração de renda familiar.

Incentivar a prática de trabalhos manuais, mantendo acessa a chama de nossas tradições primitivas.

Promover dentro de suas atividades de incentivo a leitura.

Orientar as crianças, adolescentes e jovens e jovens para convivência harmoniosa formando cidadãos em busca de uma sociedade mais justa.

Promover comemorações de datas importantes durante todo o ano junto à crianças, adolescentes e jovens com câncer e seus pais e toda a comunidade.

Organizar unidades de prestação de serviços, quantas e tantas se forem necessárias, as quais se regeram pelo estatuto social reformulado da Associação Comunitária Lucas Dantas - ACOLD e poderão ter regimento interno próprio.

Promover e executar projetos, programas e planos de ação, promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais.

Conveniar com órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e pessoas físicas.

Identificação dos serviços programas e projetos da Associação Comunitária Lucas Dantas - ACOLD.

- **Projeto de “Fortalecimento Comunitário da Vila Fronteiro”.** Oferta na sua comunidade Vila Fronteiro atividades socioassistenciais voltadas especialmente para a família e mulheres em risco e vulnerabilidade social com objetivo de alertá-los enquanto os riscos sociais existentes em nossa vivência, como: a prostituição, o alcoolismo, as drogas e conseqüentemente o tráfico, a violência doméstica, e a sexualidade na adolescência. Trabalha com intuito de despertar nos jovens sua criticidade e o acreditar na força da educação, como mecanismo viabilizador para um crescimento pessoal e social. Oportunizando para as crianças e adolescentes atividades laborais tais como: oficinas educativas, leituras individuais e em grupos, peças de teatro dentre outros. Realizando ainda ações coletivas com a comunidade, onde se ressalta a importância do diálogo em prol do sucesso da comunidade com ações sustentáveis de cuidados com o meio ambiente. Sendo realizadas ainda atividades festivas em datas comemorativas, como: Dia das mães, Dia dos pais, Dia das Crianças, festividades juninas, Páscoa, Natal. E ainda, na busca de capacitar a comunidade e propiciar a geração de renda para todos. A ACOLD fornecer através de parcerias cursos de capacitação de geração de renda e administrativos.

Público Alvo Direto – As famílias com as suas crianças, adolescentes e jovens da Vila Fronteiro. Também um grupo de 25 mulheres voluntárias da ACOLD que realizam oficinas de produção e geração de renda para contribuir com a sua renda familiar e a causa do câncer na região do Cariri.

Indireto- Os pais das crianças, adolescentes e Jovens e também a comunidade da Vila Fronteiro que acompanha as atividades e participam de eventos da Associação. Também toda a comunidade que participa de eventos e palestras promovidos pela ONG.

Recurso financeiro utilizado- Projeto financiado pela própria comunidade, pessoas físicas e empresas privadas.

Recursos Humanos envolvidos- Voluntários e equipe técnica, Assistente Social, psicóloga, nutricionista e tecnóloga de alimentos.

Os voluntários da Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD desenvolve um projeto de leitura para as crianças com câncer do Cariri, “Literatura Infantil Vira Espetáculo no Hospital”, com recursos de doações de pessoas físicas e empresas privadas, além dos voluntários que são de várias cidades do Cariri. O projeto é desenvolvido todas as quintas feiras no horário de 9h30min às 11h30min, no Centro Oncológico do Hospital São Vicente de Paulo em Barbalha Ceará

O projeto de visitas domiciliares as crianças com câncer, “**Assistindo e Fortalecendo Laços em Torno do Tratamento Oncológico**”, é desenvolvida em parceria com a empresa Auto Escola Barbalha que disponibiliza o transporte. Esse projeto tem como objetivo conhecer a realidade de cada criança, encaminhando cada caso de acordo com as suas especificidades para ter acesso às políticas públicas do seu município e as redes sócio assistenciais e setoriais para que possam dessa forma minimizar o sofrimento causado pela doença, além de garantir os seus direitos constitucionais.

Infraestrutura

A Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD tem como infraestrutura uma casa alugada na Vila Fronteiro onde foi implementado sua área de sustentabilidade que são voluntários que desenvolve oficinas de geração de renda contribuindo com as ações e

projetos da ONG com as pessoas com câncer e também com projetos de fortalecimento familiar e comunitário da Vila Fronteiro. Na cidade de Barbalha, onde foi implementado o projeto "Lar São Francisco de Assis", que acolhe e assiste as crianças com câncer do Cariri, hoje com SEDE própria.

Identificação dos serviços programas e projetos da ACOLD.

- **Projeto "Literatura Infantil Virá Espetáculo No Hospital"**. Tem como objetivo. Incentivar a leitura para as crianças com câncer do Cariri. Através de espetáculo como: teatro, contação de histórias, Musical, leitura e atividades como desenhos, colagens, oficinas etc. Também como oficinas de geração de renda para os seus pais que acompanha as frequentes e longas internações dos seus filhos.

Público Alvo Direto - 48 crianças, adolescentes e Jovens com câncer tratados no Centro de Oncologia do Hospital São Vicente de Paula em Barbalha Ceará. 10 crianças, adolescentes e jovens que realizam tratamentos fora do seu domicílio em outros Estados do Brasil e foram encaminhados e a estão sendo acompanhados pela ONG.

Indireto- Seus pais companheiros de tratamento e toda a comunidade que através de informações e eventos tem informações da doença e seu tratamento

Recurso financeiro utilizado- Projeto financiado pela doação de pessoas físicas e empresas privadas.

Recursos Humanos envolvidos- Voluntários e equipe técnica, Assistente Social, psicóloga, nutricionista, e tecnóloga de alimentos, médicos, enfermeiros e farmacêutica.

- **"Projeto Assistindo e Fortalecendo Laços em torno do Tratamento Oncológico"**. Tem como objetivo diagnosticar problemas que possam interferir na qualidade do tratamento de crianças, adolescentes e jovens cadastrados na ACOLD, também a visitas de adultos e idosos com câncer em tratamento ou fase terminal. O Respectivo Projeto de Intervenção tem como finalidade expor para as diversas camadas sociais as problemáticas que se encontram imbuído no seio familiar, quando este, é composto por uma pessoa em tratamento oncológico.

Público Alvo Direto - 10 crianças e adolescentes com câncer tratados no Hospital São Vicente de Paula em Barbalha Ceará. 10 adultos e idosos em tratamento para o câncer ou em fase terminal.

Indireto- Seus pais companheiros de tratamento e toda a comunidade que através de eventos tem informações da doença e seu tratamento

Recurso financeiro utilizado- Projeto financiado pela Auto Escola Barbalha e pessoas físicas.

Recursos Humanos envolvidos- Voluntários e equipe técnica, Assistente Social, psicóloga, nutricionista e tecnóloga de alimentos.

- **Projeto “Lar São Francisco de Assis”**. Implementado pela Associação [Comunitária Lucas Dantas – ACOLD em Outubro de 2013. Tem como objetivo, acolher e assistir as crianças com câncer do Cariri, garantindo gratuitamente alimentação e dormida, durante todos os dias e quando for necessário que a criança e seus pais necessitem de dormir aguardando exames, quimioterapias e radioterapia, inclusive nos finais de semana e feriados. Ofertando uma cesta básica mensal, e também apoio psicossocial para as crianças e seus pais. Na casa é realizada a comemoração de datas importantes durante todo o ano tendo como objetivo fortalecer os laços familiares e comunitários, como também a troca de experiências entre as crianças e seus pais que estão com o mesmo problema. Objetivamos e temos como resultado o fortalecimento de vínculos entre as crianças, adolescentes e jovens seus pais e voluntários, parceiros e padrinhos. Também são realizadas oficinas de leitura, arte e geração de renda com ajuda de monitores e voluntários, sendo esse um momento de descontração, alegria e interação entre crianças, adolescentes, jovens, seus pais, monitores e voluntários além de ajudar a diminuir a ociosidade, tristeza causado pelo longo e agressivo tratamento.

Público Alvo Direto - 48 crianças e adolescentes com câncer tratados no Centro de Oncologia do Hospital São Vicente de Paula em Barbalha Ceará, cadastrados na ACOLD.

Indireto- Seus pais companheiros de tratamento e toda a comunidade que através de informações eventos tem informações da doença e seu tratamento

Recurso financeiro utilizado- Projeto financiado pela doação de pessoas físicas e empresas privadas.

Na Casa de apoio a crianças com câncer "Lar São Francisco de Assis" e no Centro de Oncologia do Hospital São Vicente de Paula em Barbalha realizamos:

- * Oficina semanal de artes com as crianças com câncer
- * Acolhimento com dormida e alimentação para as crianças com câncer do Cariri e seus pais.
- * Oferta de uma cesta básica mensal para as famílias com câncer do Cariri
- * Encaminhamentos para diagnóstico, tratamento, exames e cirurgias em grandes centros com Fortaleza, Recife e São Paulo.
- * Comemoração das datas importantes com as crianças, adolescentes e seus pais.
- * Suporte de consultas e exames para os pais e irmãos das crianças com câncer do Cariri.
- * Doações de moveis e eletrodomésticos para as famílias das crianças com câncer do Cariri
- * Visitas a nas residências de adultos com câncer, ofertando apoio social e psicológico além de doações de matérias de higiene, fraldas, alimentos e medicamentos.
- * Campanhas sócias educativas e de informação.
- * Campanhas de doações de medula, sangue e plaquetas.
- * Convênio de estágio de psicologia clínica e organizacional.

Realizamos visitas domiciliares as crianças com câncer, adolescentes, jovens, adultos e idosos em tratamento ou fase terminal das várias cidades do Cariri, com o objetivo de diagnosticar possíveis problemas, que possa comprometer a qualidade do seu tratamento, e realizar encaminhamentos as várias redes assistenciais e setoriais no seu município de origem, com o propósito de em parcerias com essas redes existentes buscar soluções para esses problemas, buscando constantemente *minimizar sofrimentos e angustias durante o tratamento longo e contínuo do câncer infantil, para que juntos possamos lutar por essa causa em busca cura da nossa demanda.*

Atividades em grupo para a família

Grupo mensal dirigido às mães, coordenado pela presidente da Associação e a equipe técnica com abordagens de temas que possam contribuir nas questões referentes às organizações e estruturações familiares. Palestras para as mães das crianças, adolescentes e jovens com câncer com profissionais que abordarão temas referentes à

Recursos Humanos envolvidos- Voluntários, monitores e equipe técnica, Assistente Social, psicóloga.

Demonstração da forma de participação dos usuários.

Todos os projetos da Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD. São avaliados sistematicamente pela diretoria da Associação, pelo público voluntariado e por toda sociedade civil organizada que investir e acreditar na consolidação do projeto. Como também poderá ser acompanhado e avaliado pelos mantenedores desse projeto, para se ter a certeza do cumprimento ideológico e o sucesso almejado.

Descrição das Atividades

Atendimento às crianças e aos adolescentes.

A Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD desenvolve duas linhas de trabalhos com crianças, adolescentes e suas famílias, atuando com projetos de Fortalecimento comunitário da Vila Fronteiro e projetos de assistência a crianças, adolescentes com câncer do Cariri e suas famílias. A Diretoria, voluntários e monitores durante este período de janeiro a dezembro do ano de 2015 prestaram atendimentos às crianças adolescentes e famílias carentes da Vila Fronteiro e com câncer do Cariri.

Na Vila Fronteiro foram desenvolvidas:

- * Oficina semanal de artes para as crianças e adolescentes
- * Oficina semanal de incentivo a leitura para as crianças e adolescentes.
- * Oficina semanal de pintura em tecido para as mães
- * Oficina semanal de bordado em vagonite e ponto cruz para as mães
- * Oficinas semanal de chocolates, trufas e pão de mel.

Também realizamos palestras com a comunidade, sessão cinema com debates e reflexões com os jovens, e eventos comemorativos de datas importantes durante todo ano.

doença, tratamento e cuidados para uma melhor qualidade de vida do paciente, além de oficinas terapêuticas realizadas por psicóloga enfocando uma escuta e orientação para o enfrentamento do tratamento do seu filho. Grupo semanal dirigido às mães, coordenado pela monitora Sheyla enfocando atividades artesanais que favoreça um manejo de produção e geração de renda para as mesmas.

Eventos realizados

Programação da semana da Páscoa da Vila Fronteiro e das crianças com câncer, com atividades lúdicas e confraternização com os pais que acompanham a crianças.

Programação do dia das mães da Vila Fronteiro e das crianças com câncer, com palestras, atividades lúdicas, mensagens, entrega de presentes e lanches

Comemoração do dia dos pais com atividades lúdicas, mensagens, jantar e sorteio de brindes.

Programação da semana da Criança, com atividades diárias, assim como o trabalho de integração com a família. Para esta semana foram recebidos doações dos amigos da ACOLD. Realizado festas com atividades lúdicas, dinâmicas, almoço, brincadeiras com palhaços, almoço, algodão doce, picolé e presentes. Com as crianças carentes da Vila Fronteiro e as crianças com câncer do Cariri.

Realização do natal comunitário da Vila Fronteiro e das crianças com câncer no Hospital São Vicente de Paula em Barbalha, com teatro abordando o tema natalino, papai Noel, mensagens, lanches e entrega de brinquedos.

Apresentação do projeto "Literatura Infantil Vira Espetáculo no Hospital", com empresários, amigos e voluntários da ACOLD, também com a presença das crianças com câncer e seus pais, a imprensa (Televisão e rádio) com apresentação do projeto e propostas da ONG.

Programa da família

- Atendimento individualizado às mães e/ou pais.
- Atendimento em grupos de orientação
- Participação em oficinas lúdicas.
- Participação nas organizações dos eventos.

Principais Transtornos na infância atendidos neste período

- Dificuldades escolares
- Transtornos depressivos
- Transtornos de Conduta
- Criança com câncer
- Outros problemas que dificultam o desenvolvimento da criança

No Centro de Oncologia do Hospital São Vicente de Paula em Barbalha realizamos em 2015:

- Oficina semanal de leitura
- Oficina semanal de geração de renda
- Comemoração das datas especiais com as crianças e seus pais
- Palestras sócio educativas para os pais das crianças com câncer
- Ajuda financeira para compras de remédios e exames para as crianças e seus pais
- Doação de televisão para o Centro Oncológico
- Doação de roupas, brinquedos e cestas básicas
- Encaminhamento de crianças para PETER PAN em Fortaleza

No "Lar São Francisco de Assis" foram desenvolvidas em 2015:

- Oferta de alimentação e dormida na semana, finais de semana e feriados, (quando necessário)
- . Oferta de uma cesta básica mensal, além de brinquedos, doações de camas, roupas e eletrodomésticos, exames e medicamentos.
- Oficina semanal de reforço escolar para crianças que necessitam
- Atendimento psicológico semanal para as crianças e seus pais quando necessário.
- Rodas de conversas e trocas de experiências com acompanhamento de profissionais multidisciplinares.

- Apoio aos pais no momento do diagnóstico do câncer do seu filho e no momento da morte.
- Atendimento Social, realizado pela Assistente Social que analisa as necessidades de cada criança, emitindo ofícios, pareceres sociais, encaminhando BPC, e encaminhando as redes sócios assistenciais e setoriais do município de origem de cada criança
- Exames e encaminhamentos para grandes centros, através da parceria da Associação PETER PAN em Fortaleza, Hospital das Clinicas - HC em São Paulo e Hospital Santa Casa de Misericórdia em São Paulo
- Realizamos visitas domiciliares as pessoas com câncer das várias cidades do Cariri
- Acompanhamento com visitas e doações para dez crianças, adolescentes e jovens com câncer externo. E dez adultos e idosos em fase terminal.

Atividades de Coordenação Geral

- Durante o ano de 2015, a ACOLD esteve trabalhando em diversos encontros, aspectos importantes para a estruturação das suas atividades, com levantamento de situações e novos parceiros para a sustentação e ampliação das ações realizadas pela Associação
- Reavaliação do Projeto Literatura Infantil Vira Espetáculo no Hospital
- Reavaliação do Projeto Assistindo e Fortalecendo Laços em torno do Tratamento Oncológico.
- Reavaliação do projeto “Lar São Francisco de Assis”

Coordenação da Diretoria da ACOLD

- Reuniões semanais da diretoria
- Reuniões mensais com os usuários
- Reuniões anuais com patrocinadores e parceiros

Marta Coêlho Bezerra Dantas

Marta Coêlho Bezerra Dantas
Presidente

Lucélia Francisca da Silva

Lucélia Francisca da Silva
Primeira Secretária

BC

2º SERV. NOTARIAL & REGISTRAL B. CASTRO

CNPJ/MF 05455332000184

Milagres - CE - 2º OFÍCIO

MARIA LUZIMAR DOS SANTOS BRAGA CASTRO
Tabeliã e Registradora

José Raimundo CAMILO Castro
Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, verifiquei constar o registro da ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS, sob n° 522, livro A-5, às folhas 075/076, feito aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de dois mil e sete (2007); ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS, registrada sob n° 523, em o livro n° A-5, às folhas 077/082, feito aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de dois mil e sete (2007); ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS, registrada sob n° 635, livro A-6, às folhas 133, feito aos 08 (oito) dias de julho de dois mil e onze (2011); ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS-ACOLD, registrada sob n° 787, livro A-7, às folhas 069/075, feito aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (2015); ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE ALGUNS MEMBROS DA DIRETÓRIA, INCLUSÃO DE NOVOS ASSOVIADOS, registrada sob n° 810, livro A-7, às folhas 100/1007, aos 26 (vinte e seis) dias de junho de 2015; ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS - ACOLD, averbada sob nº AV-1-523, às folhas 108/115, no livro A-7, feito aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de dois mil e quinze (2015); ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS, registrada sob n° 819, livro A-7, às folhas 126/130, aos 08 (oito) dias de setembro de dois mil e quinze (2015). O referido é verdade e dou fé. Milagres, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (22/08/2016).

Maria Luzimar dos Santos Braga Castro
Maria Luzimar dos Santos Braga Castro
Oficial do Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas

ATA - RIO BRAGA CASTRO Rua Sousa Presa, 168-A Centro Milagres - CE - 88881-1176 Fone: (88) 88803-4547 / Fax: 88881-11676 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	A presente cópia fotostática, confere com o original. Dou fé
	E testº _____ da verdade Milagres-CE de _____ de 2016 <i>22 Ago. 2016</i>
	<input checked="" type="checkbox"/> Maria Luzimar dos Santos Braga Castro Tabeliã <input type="checkbox"/> José Raimundo Camilo Castro Substituto <input type="checkbox"/> Francilene dos S A Castro Escr Autorizada <input type="checkbox"/> Fernanda Cristina Krause Escr Autorizada





ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A (o) Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS do Município de Milagres, Estado do Ceará, ATESTA para devidos fins que a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA LUCAS DANTAS – ACOLD, com sede na Vila Fronteiro S/N na cidade de Milagres –CE, inscrita no CNPJ 09.016.822/0001-35, acha-se inscrita neste Conselho ATESTA que a Entidade está em pleno e regular funcionamento desde 10 de junho de 2007, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua diretoria com mandato de 04 de setembro de 2015 a 04 de setembro de 2019. Constituída dos seguintes membros.

PRESIDENTE: Marta Coelho Bezerra Dantas
Endereço: Vila Fronteiro
Cidade: Milagres

VICE-PRESIDENTE: Lucas Bezerra Dantas
Endereço: Vila Fronteiro
Cidade: Milagres

1ª SECRETARIA: Lucélia Francisca da Silva
Endereço: Vila Fronteiro
Cidade: Milagres

2ª SECRETARIA: Janaele Ferreira Pereira
Endereço: Vila Fronteiro
Cidade: Milagres

1ª TESOUREIRA: Maria Sheyla de Oliveira Batista
Endereço: Vila Fronteiro
Cidade: Milagres

2ª TESOUREIRA: Josefa Josevânia dos Santos Gonçalves
Endereço: Vila Fronteiro
Cidade: Milagres

Atesto que a referida Entidade não remunera membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de sua finalidade.

E o presente documento é válido por 01 (um) ano.

Milagres – Ceará 13 de julho de 2016


Maria Janara Pereira de Oliveira Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



CARTÓRIO 1º OFÍCIO MILAGRES - CEARÁ
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia remanescida por ser uma reprodução fiel que me foi apresentado conferi (Art. 7º V. Lei. 8.000/1990) Milagres - Ceará.
Anna Formidosa 24 AGO. 2016
() Fca. Alves Ferreira Dantas (Oficial)
(x) Anna Susan A. F. D. de Mendonça (Subst.)

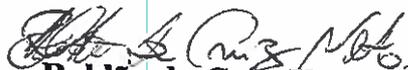


Prefeitura Municipal de Barbalha
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social

Declaração

O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Lei Nº 864/95 de 17 de novembro de 1995, declara que a Associação Comunitária Lucas Dantas – ACLD, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.016.822.0001-35, com um Projeto de uma casa de apoio a criança com câncer da Região do Cariri, “ Lar São Francisco de Assis”, implementado na Rua João Saraiva da Cruz nº 145, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Barbalha – Ce. É registrada nesse conselho com inscrição de Nº 48 desde 08/11/2014, tendo como atual responsável Marta Coêlho Bezerra Dantas, RG: 28.870.059-4, SSP-SP, CPF: 369.577.983-72. Certifico também que a ONG se encontra em pleno funcionamento e vem desenvolvendo satisfatoriamente suas atividades com as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com câncer do Cariri, conforme rege sua política de atendimento desde sua criação e está com documentação em dia neste conselho.

Barbalha, 18 de julho de 2016


Roldão da Cruz Neto

Presidente do CMAS – Barbalha-CE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS

CAPITULO 1-DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1.º - A Associação Comunitária Lucas Dantas em Milagres- Ce é também denominada pela sigla ACOLD, constituída em 10/06/07 (Dez de Junho de Dois mil e Sete). É uma associação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 10 de Junho de 2007, com sede na Vila Fronteiro, município de Milagres – Ceará e foro em Milagres, tendo seu espaço de atendimento na vila e Sítios circunvizinhos, **também designada pela sigla: ACOLD**, é uma associação comum de duração ilimitada e reger-se-á pelo presente estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO: A Associação Comunitária Lucas Dantas-ACOLD, regular-se-á pelo presente estatuto e pelas normas de direito que lhe forem, aplicáveis.

Art.2º - A Associação Comunitária Lucas Dantas-ACOLD em Milagres tem por finalidade congrega crianças, adolescentes, jovens e portadores de câncer que livremente queiram dela tomar parte e se cumprimentar com a finalidade e normas previstas no presente estatuto.

Art.3º - Para cumprir seus objetivos a entidade deverá:

- I) Promover integração das crianças, adolescentes, jovens e portadores de câncer na família e na sociedade através de atividades profissionais, culturais, recreativas e assistências assim como conscientizá-los de suas possibilidades, limitações, direitos e deveres;
- II) Visitar e assistir portadores de câncer em hospitais, casa de apoio e residências em cidades próximas, vilas e sítios circunvizinhos levando através da terapia ocupacional apoio psicológico, orientações para imunodeprimidos, alimentar e de higiene, com essas práticas diminuindo infecções que acarretam a doença.
- III) Difundir o artesanato como fonte de renda sustentável para a classe menos favorecida mostrando através de produtos que se joga no lixo onde se pode reciclar incentivando o trabalho em equipe.
- IV) Incentivar a prática de trabalhos manuais, mantendo acesa a chama de nossas tradições primitivas.
- V) Colaborar na formação social dos jovens através da terapia ocupacional evitando assim: comportamento de atividades adversas, ou seja, evitar vícios, drogas e vandalismo.
- VI) Estimular o exercício de atividades produtivas, promover a colocação profissional dos jovens e favorecer condições de competir no mercado de trabalho, viabilizando assim manter-se com recursos próprios;
- VII) Promover dentro de suas atividades reforço escolar;
- VIII) Assistir as famílias, principalmente as criança conforme o seu suporte financeiro; também em especial as crianças, adolescentes e jovens deficientes;

IX) AUTENTICAÇÃO Promover ações oferecendo oportunidade de acesso aos bens culturais necessários ao desenvolvimento humano, social universais;

Autentico a presente cópia reprográica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



Maria LUZIMAR dos S. Braga Castro
Mortaria e Registradora

- X) Criar atividades educativas e desportivas;
- XI) Orientar as crianças e jovens para convivência harmoniosa formando cidadãos em busca de uma sociedade mais justa.
- XII) Promover comemorações de datas importantes durante todo o ano junto à comunidade.

Art.4º - Desenvolver a consciência da preservação e conservação do meio ambiente de modo a deixá-lo sadio para as futuras gerações. Estimulando tecnologias adequadas que levem ao aumento da produtividade dos produtos trabalhados pelos artesãos a promover exposição dos seus produtos no mercado nacional e internacional.

Art.5º - Organizar unidades de prestações de serviços, quantas e tantas se forem necessárias, as quais se regerem e poderão ter regimento interno próprio.

Art. 6º - Promover e executar projetos, programas e planos de ação, promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais.

Art. 7º - Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e pessoas físicas.

Art.8º - A Associação Comunitária Lucas Dantas-ACOLD não remunera nem concede vantagem ou benefícios por qualquer forma de título, a seus diretores, conselheiros, e distribuirá resultados dividendos, bonificações, aos seus profissionais. Não distribuindo parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma e pretexto e os aplica integralmente na concessão de seu objetivo.

Art. 9º - No desenvolvimento de suas atividades à - Associação Comunitária Lucas Dantas - ACOLD, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, partido político ou religião.

Art. 10º - A ACOLD, terá um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Lucas Dantas
Associação Comunitária Lucas Dantas - ACOLD

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS.

Art. 11º - A ACOLD, é constituída por um numero ilimitado de associados, distribuído nas categorias de fundador todos que assinaram a ata de criação e os demais associados, e todos os que prestam serviços de modo geral à instituição.

PARAGRAFO ÚNICO: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.12º - São direitos assegurados a seus associados quites com sua obrigações: a) Participar das assembléias gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos; b) Propor candidatos à eleição da Diretoria, e Conselho Fiscal;

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016

- () Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
- (x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



Lucas Dantas
 Maria LUZIMAR dos S. Braga Castro
 Notária e Registradora

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - São deveres dos associados da ACOLD: a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b) acatar as decisões da Diretoria; c) zelar pelo nome e pelos bens da instituição;

DAS PENALIDADES APLICAVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 14º - Infringindo o presente estatuto os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) exclusão. §1 - A advertência será aplicada pelo presidente, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves, § 2 - A suspensão será aplicada pelo presidente, após aprovação da Diretoria em recursos "ex-officio", para punir faltas graves; §3 - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presente, para punir faltas muito graves.

Art. 15º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

CAPITULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO.

Art. 16.º - São órgãos da ACOLD. a) Assembléia Geral, b) Conselho Fiscal. O conselho fiscal e a diretoria serão constituídos das seguintes formas: cada grupo da instituição elegerá seus representantes em Assembléia Geral, os quais elegerão entre si, o Conselho Fiscal e a Diretoria, os demais membros. Após, constituídos os órgãos da instituição, eles serão homologados pela Assembléia Geral sendo permitida uma única reeleição para todos os órgãos da instituição - §1 - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados nesse artigo, não pode ser remunerado.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17.º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação Comunitária Lucas Dantas - ACOLD, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais. §1 - A Assembléia Geral será realizada ordinariamente a cada ano, com a finalidade de aprovar as contas anuais da diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovada pelo conselho fiscal; a cada 4 (quatro) anos, para eleição do, conselho fiscal e da diretoria, §2 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação pela diretoria, ou pelo conselho fiscal, ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações; §3 - Não se admite voto por procuração.

Art. 18.º - A convocação da assembléia geral far-se-á por meio de notificação aos associados, ou por meio de edital fixado na sede da ACOLD, ou por circulares ou outros meios convenientes com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias. §1 - no edital de convocação, deverá constar a data, horário, local e respectiva ordem do dia; §2 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, e, em segunda com qualquer numero não sendo inferior a um terço, e meia hora depois devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 19.º - A Assembléia Geral compete: a) eleger os membros da diretoria, do conselho fiscal; b) aprovar o relatório de atividade e as contas da diretoria executiva; c) Reformar o estatuto; d) autorizar a transformação e dissolução da Associação Comunitária Lucas Dantas - ACOLD.

Autenticado e apresentado pela cartório por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016



Maria LUZIMAR dos S. Braga Castro
Notária e Registradora

ACOLD; d) verificar a conveniência e alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e) aprovar o regimento interno.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal, eleito pela assembléia geral ordinária, dentre os associados quites com suas obrigações, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição conforme o artigo 16º do presente estatuto, sendo o mandato coincidente com o da Diretoria. § 1 - Compete ao Conselho Fiscal, reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, para apreciar, examinar, dar parecer sobre as contas, relatórios, balancetes e inventários.

Art. 21º - Cabe ao Conselho Fiscal, convocar seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

DA DIRETORIA

Art. 22º. A diretoria é o órgão executivo que dirigirá - nos termos do presente estatuto, das diretrizes e do plano de trabalho anual aprovado pela assembléia geral - os trabalhos da associação § 1. A Diretoria da ACOLD, será composta de: a) Presidente; b) Vice - Presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e) 1º Tesoureiro f) 2º Tesoureiro. § 2 - A eleição da Diretoria da associação acontecerá em assembléia geral ordinária a cada 04 (quatro) anos, convocada especialmente para este fim. § 3 - O mandato dos membros da diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, sendo permitido a reeleição, conforme o artigo 16º do presente estatuto. § 4 - A Diretoria reuni-se-a ordinariamente 01 (uma) vez por mês, para apreciar e deliberar as ações da instituição.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 23º - COMPETE A DIRETORIA DE FORMA COLEGIADA: § 1 a) Promover a realização dos fins da ACOLD; b) Elaborar o regimento interno; c) Aprovar a admissão de associados; d) Aprovar o plano anual de atividades da instituição, o seu orçamento e as propostas de despesas; e) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente a assembléia para parecer remetendo-as, a seguir, a Assembléia Geral f) submeter ao conselho fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da instituição, em cada exercício; g) Criar e promover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; h) Promover campanhas de levantamento de fundos; i) convocar à assembléia geral e reuniões do Conselho fiscal; j) Presidir a assembléia geral; k) Respeitar e fazer respeitar o presente estatuto e regimento interno.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 24º - Compete ao presidente: a) coordenar as atividades da diretoria e presidir as reuniões; b) Convocar a Assembléia Geral, o conselho fiscal e a diretoria para as respectivas reuniões; c) Assinar cheques e ordem de pagamentos, conjuntamente com o tesoureiro ou com seu substituto estatutário, no exercício do cargo; d) Representar a instituição ativa e passivamente em juízo ou fora dele; e) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Autenticada a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



Maria LUZIMAR dos S. Braga Castro
Notária e Registradora

Art. 25° - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE – a) Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos; b) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de renúncia e destituição ou morte do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência até o fim do mandato.

Art. 26° - Compete ao 1° Secretário: a) Supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais, publicar as notas e notícias da instituição; b) Secretariar as reuniões da Diretoria, e da Assembléia Geral, redigindo suas atas em livro próprio; c) Cuidar das guardas dos documentos de bens móveis e imóveis da associação.

Art. 27° - Compete ao 2° Secretário: a) Substituir o 1° secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos; b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas e assumir o mandato em caso de vacância até o término.

Art. 28° - Compete ao 1° Tesoureiro: a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da contabilidade; b) Assinar cheques e/ou ordem de pagamentos, conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário; c) Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da diretoria; d) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos mantendo em dias a escrituração; e) fazer pagamento no limite ou pela forma estabelecida por decisão; f) manter em dias a escrituração da receita e da despesa; g) Apresentar a Diretoria os balancetes, relatório anual quanto sobre a situação financeira e a prestação de contas que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas; h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 29° - Compete ao 2° Tesoureiro: a) Substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos; b) exercer as atribuições supletivas que lhes forem confiadas e assumir o mandato em caso de vagância, até o seu término.

CAPITULO IV - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO.

Art. 30° - As receitas serão constituídas pelas contribuições de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a instituição possuir e vier adquirir.

PARAGRAFO ÚNICO – As receitas e patrimônio social serão aplicados exclusivamente no País e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução da instituição, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 31°- De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, conforme determina o Art. 17°, Parágrafo Primeiro do presentes Estatuto. § 1 – A eleição será realizada por votação secreta sendo permitida por aclamação, quando se trata de uma chapa única; § 2- O registro de chapas e os demais trabalhos de eleição serão regulados pelo Regimento Interno da Instituição.

MILAGRES - CEARÁ
Autentico a presente cópia reproduzida por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7° V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016



maistu
Flávia
Maria LUZIMAR dos S. Braga Castro
Notária e Registradora



AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará. **24 AGO. 2016**
Homologação
 () Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
 () Fca. A. S. D. de Mendonça (Subst.)

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 32º** - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.
- Art. 33º**- A extinção, fusão ou transformação da instituição somente poderá ser determinada por deliberação de 02 (duas) Assembléia Extraordinária sucessiva, realizada com intervalos de 15 (dias), que só se instalarão com a presença de, no mínimo, um terço dos associados em dias com as obrigações sociais.
- Art. 34º**- Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria, do Conselho Fiscal com força estatutária no que não colidir com esse Estatuto, se for preciso sendo homologados pela Assembléia Geral.
- Art. 35º**- O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro em Cartório, devendo a Diretoria providenciar a divulgação.
- Art. 36º**- O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, nos termos do disposto do parágrafo único do art. 18º do seu estatuto.

Marta Coêlho Beerra Dantas
 PRESIDENTE

Felício
 ADVOGADO - OAB N.º 10.532

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇO NOTARIAL & REGISTRAL BRAGA CASTRO- 2º OFICIO
 Maria Luzimar dos Santos Braga Castro- Oficial do Registro
 José Raimundo Camilo Castro- Substituto
 Cicero Janilson Pereira de Sousa - Escrevente Autorizado

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que o presente **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS**, registrada sob n° 523 às folhas 077/082 livro n° A-5 do **Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Milagres, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de dois mil e sete (2007).

Marta Luzimar dos Santos Braga Castro
 MARIA LUZIMAR DOS SANTOS BRAGA CASTRO

15.455.332/0001-84
 Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Rua Sousa Presa, 168-A
 Centro - Cep 63.250-000
 MILAGRES - CEARÁ



CÓPIA AUTÊNTICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA INCLUSÃO DA SIGLA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS. Aos 04 (Quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez), na sede do Centro Comunitário, localizada na Vila Fronteiro, neste município de Milagres, neste Estado, pontualmente às 19:00 (dezenove) horas, reuniram-se 44 (Quarenta e quatro pessoas) associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e estatutários, onde aprovaram por unanimidade, a inclusão da sigla - ACOLD na ata da fundação, a fim de que fique constando que a denominação da associação correta é: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS - ACOLD. A presidente Marta Dantas falou do relevânte trabalho que a ACOLD tem realizado não só na Vila Fronteiro mas em todo Cariri quando visita as crianças com câncer. Agradeceu a presença de todos. E nao havendo mais nada para o momento foi encerrada a Assembleia. Eu (a) Francisca Vania dos Santos Cruz, Secretaria, a fiz escrever que sera assinada por mim e demais diretores e pessoas que estiveram presentes. (aa) Marta Coelho Bezerra Dantas, Francisca Vania dos Santos Cruz, Janaele Ferreira Pereira, Paulo Roberto dos S. Cruz, Maria Neuma dos Santos, Osvaldo Alves da Cruz, Francisca Iêda Ferreira Cabral Coêlho, Francisca Kelly Santos Coêlho, Isac Alves Dantas, Suzana Coêlho Bezerra, Lucas Bezerra Dantas, Helena Coêlho Bezerra, Cicero Santana de Araujo, Maria de Lourdes Cândido, Josefa Josevania dos Santos Gonçalves, Geraldo Miguel da Silva, Ismael Carlos dos Santos Batista, Daniele Cruz Coêlho, Maria Goreth da Cruz Grangeiro, Raul Julio da Cruz, Raimunda Furtado Ferreira, Auda Oliveira Coêlho, Maria Neuma Oliveira Coêlho, Danilo Santana de Araujo, Maria Ivanesia dos Santos, José Claudio da Silva Teodoro, José george Almeida Sabino, Irla Maria Patricio Diniz, Camila Mayrilane F. Leite, Stefane O. Vieira Leite Duarte, Hellietryer Morgania Silva, Roberto Camilo Ferreira Leite, Maria Freire de Araujo, Josefa Mayara dos Santos Batista, Maria Rosângela Gonçalves da Silva, Irisneide Costa Bezerra, Francisco Gonçalves da Silva, Samara Marques da Silva, Josefa Feitosa da Silva, Valderi Cruz Rodrigues, Francilene da Silva Targino, Ivoneide Bezerra Ferreira, Lucia Maria da Silva, Francisco Cruz Formigão. Está conforme o original. Eu Francisca Vania dos Santos Cruz (Francisca Vania dos Santos Cruz) Secretária, a fiz digitar e subscrevi.

VISTO DO ADVOGADO:


Milagres, 04 de Dezembro de 2010
OAB/PE - OAB/PE 15477


Ma. LUZIMAR dos S BRAGA Castro
Notária e Registradora

(10/06/2007) é uma associação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Vila Fronteiro, município de Milagres – Ceará e foro em Milagres, alterando seu espaço de atendimento para qualquer CAPITAL OU CIDADE DOS ESTADOS DO BRASIL que necessite de seu trabalho pela causa do câncer de crianças, adultos ou idosos. É uma associação comum de duração ilimitada e reger-se-á pelo presente estatuto alterado. Alteração da redação do Art.2º - A Associação Comunitária Lucas Dantas - ACOLD em Milagres-CE. Tem por finalidade congregar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com câncer que livremente queiram dela tomar parte cumprindo com a finalidade e normas prevista no presente estatuto. Também prestar assistência social e de saúde a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com câncer em fase terminal com métodos paliativos. Alteração da redação do Art.3º - o ITEM II passa a tomar a seguinte redação: Visitar e assistir pessoas com câncer em fase terminal em hospitais, casa de apoio e residências. Com a finalidade de conhecer as suas necessidades e intermediar junto a empresas privadas e órgãos governamentais acesso a projetos e serviços de métodos paliativos incluído doações de alimentos, fraldas e material de higiene pessoal, além de ambulância, oxigênio, camas e colchões hospitalares, aparelho de aspiração e medicamentos para dor. O ITEM V, passa a tomar a seguinte redação: Dar oportunidades aos jovens de serem voluntários nos trabalhos desenvolvidos com as pessoas com câncer, colaborando na sua formação Social, evitando assim, comportamento e atividades adversas, como, vícios, drogas, vandalismo. O ITEM X, passa a tomar a seguinte redação: Criar um ambulatório médico com uma equipe multidisciplinar de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas para atender as pessoas com câncer em fase terminal e seus familiares com apoio de métodos paliativos para que viva com qualidade o tempo que lhe resta de vida junto aos seus familiares. Alteração da redação do Art.16º - São órgãos da ACOLD. a) Assembleia Geral, b) Conselho Fiscal. O Conselho fiscal e a Diretoria serão constituídos das seguintes formas: cada grupo da instituição elegerá seus representantes em assembleia geral, os quais elegerão entre si, o Conselho Fiscal e a Diretoria, os demais membros. Após, constituídos os órgãos da



Dr. José Klecio Ferreira Cezário
Advogado
OAB/CE 30.956

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

Assinada em 24 AGO. 2016

() Fca. Alves Félix-Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)

Ma LUZIMAR dos S. BRAGA Castro
Notária e Registradora

instituição, eles serão homologados pela Assembleia Geral sendo permitido a reeleição da Diretoria. Incluindo todos os órgãos da instituição quantas vezes forem necessários para que o trabalho da Associação tenha continuidade e tenha qualidade no atendimento e acolhimento de pessoas com câncer em tratamento ou fase terminal. § 1 – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados nesse artigo, não pode ser remunerado. Alteração da redação do Art.17º - O inciso (§) um (1) passa a tomar a seguinte redação: A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada ano, com a finalidade de aprovar as contas anuais da diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal; e a cada quatro (4) anos para reeleição ou eleição do conselho fiscal e da diretoria. Alteração da redação do Art.19º - A linha “C” e “D” passa a tomar a seguinte redação: c) Reformar o estatuto; resolver sobre a fusão e transformação da Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD. d) O patrimônio da Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD, não pode em nenhuma hipótese, ser alienado ou hipotecado nem mesmo pela Assembleia Geral. Alteração da redação do Art.22º - A Diretoria é o órgão executivo que dirigirá nos termos do presente estatuto, os trabalhos da associação. A assembleia geral aprovará as diretrizes e o plano de trabalho que anual da associação. § 1. A diretoria da ACOLD será composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e) 1º Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro. § 2. A eleição da Diretoria da associação acontecerá em assembleia geral ordinária a cada quatro (04) anos, convocada especialmente para esse fim. § 3. O mandato dos membros da Diretoria será de quatro (4) anos, podendo excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, sendo permitido a reeleição quantas vezes forem necessárias para a Diretoria, conforme a alteração do Art. 16 do presente estatuto. § 4. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês, para apreciar e deliberar as ações da instituição. Alteração da redação do Art.30º - As receitas serão constituídas pelas contribuições de terceiros, pessoas físicas, empresas privadas e órgãos públicos Federal, Estadual ou Municipal bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedades intelectual, semoventes, ações e títulos que a instituição possuir e vier

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.
24 AGO. 2016
Notariedade



Ma LUZIMAR dos S. BRAGA Castro
Notária e Registradora

Dr. José Kleio Ferreira Cezário
Advogado
OAB/CE 30.956

havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação. Fronteiro, Milagres/CE, 07 de Junho de 2015. Esta conforme o original. Eu Janaele Ferreira Pereira, Secretária da Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD a fiz escrever que será assinada por mim, demais Diretores e Associados e pessoas que estiveram presentes, aa Marta Coêlho Bezerra Dantas, Magda Coêlho Bezerra, Paulo Roberto dos Santos Cruz, Osvaldo Alves da Cruz, Lucas Bezerra Dantas, Jaqueline dos santos Cruz, Maria Lucia dos Santos Cruz, Lucélia Fcª da Silva, Maria Sheyla de Oliveira Batista, Josefa Josevânia dos Santos Gonçalves, Mª Nicleriana da Silva Cruz Bezerra, Judite Alves Coêlho, Josefa Feitosa da Silva, Maria Nicleide da S. Sousa, Maria de Fatima da Silva, Maria Lacerda Araruna, Francisco José Leite de Moraes. Maria Ana dos Santos Leite, Maria Leidiane Dias Santos, Leandro da Silva Santos, Francisco Edgar da Silva, Josefa Lacerda Dantas Simioni, Sueliana Moises de Lima, Luciana Fcª da Silva, Maria Aldilanha Nogueira da Silva, Acleciara Almeida, Francisca Rita da Silva, Maria Aparecida da Silva, Ana Karla Cruz Souza, Maria Gorete Bezerra Florêncio, Lucia Maria da Silva, Maria Neuma dos santos Lima, José Anderson Lima Pereira, Lívio Cavalcante Azevedo, Maria Liede dos Santos Cruz, Ivan Azevedo do Nascimento, Cicero Gonçalves da Silva, Francisco Carlos da Silva, Cicero Miguel da Silva, Francisca Maria da Silva, Maria Adriana Ribeiro dos Santos, Rita Nenen da Silva, Cícera Flavia de Sousa Silva, Vanda Lúcia Gonçalves da Silva, Maria Helena dos S. Cavalcante, Kleber Santos Coêlho, Isac Alves Dantas, José Esmael G da Silva, José Ronaldo de Lima, José Clednaldo de Lima, Raimundo Coelho Neto, Antônio Herasmo de Lima, Jose Edvaldo, Fcº Natanael A. de Lima, Miguel Raimundo dos Santos, Francineide Lira da Silva, Roberia Gabriel de Lira, , Rosa Francisca, Maria Socorro da Silva, Francisco da Silva, Francisco Ailton Teixeira, Cícera Sâmya de Oliveira Souza, Ivanira de Oliveira, Mª Rosymere de Jesus, Luís Ednaldo da Silva, Geraldo Miguel da Silva, Joaquim Bezerra sobrinho, Ana Raênia Feitosa da Silva, Janaina F. Pereira, Fcª Vânia dos Santos Cruz.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará. 24 AGO. 2016



CARTÃO DO PRIMEIRO OFÍCIO
somente com o
e autenticidade

Dr. José Klecio Ferreira Cezário
Advogado
OAB/CE 30.956

Ma LUZIMAR dos S. BRAGA Castro
Notária e Registradora

adquirir. Alteração da redação do PARAGRAFO ÚNICO: As receitas e patrimônios social serão aplicadas exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais da Instituição, sendo que o patrimônio da Associação Comunitária Lucas Dantas - ACOLD não poderá ser doado, cedido e nem vendido. Alteração da redação do Art.31º - De quatro em quatro anos, serão eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme determina o Art. 17º, parágrafo Primeiro do presente estatuto. Em seguida apresenta à assembleia os candidatos, aos cargos ora vagos de Vice Presidente, 2ª Secretaria, Conselho Fiscal; Titular e Suplente. Dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo Presidente o resultado, ficando assim a substituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, da entidade e seus associados com reeleição quantas vezes se forem necessários conforme a alteração no estatuto do Art. 16, podendo ser substituídos em caso do não cumprimento do Art. 13º do estatuto da ACOLD. Ficando Conferidos cargos e funções de doze (12) pessoas para Diretoria e Conselho Fiscal e mais Vinte Oito (28) associados totalizando quarenta (40) que irão compor a Assembleia Geral da Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD. conforme o Art. 17º do seu estatuto. **DIRETORIA: Presidente: Marta Coêlho Bezerra Dantas**, RG; 28.870.059-4, CPF; 369.577.983-72, casada Assistente Social, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Vice- Presidente: Cícero Santana de Araújo** substituído por **Lucas Bezerra Dantas**, RG; 2007004281-5, CPF; 047.838.173-59, Solteiro, acadêmico, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Primeira Secretaria: Janaele Ferreira Pereira**, RG; 2003099117598, CPF; 024.665.153-93, solteira, técnica de enfermagem, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Segunda Secretária – Valcilene Matias Parente** substituída por **Lucélia Francisca da Silva** RG; 2007281397-5, CPF; 028215223-71, Solteira, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Primeira Tesoureira: Maria Sheyla de Oliveira Batista**, RG; 98029020035, CPF; 992.891993-35, casada, do Lar, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Segunda Tesoureira: Josefa Josevânia dos Santos Gonçalves**, RG; 20072563771-5, CPF; 507.209.023.04, casada, auxiliar administrativa, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **CONSELHO FISCAL: Titulares; Maria Nicleriana da Silva Cruz**, RG; 237438292, CPF; 957.693.743-49, casada,

CARTÓRIO - CEARÁ
MILAGRES

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016

Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



Ma LUZIMAR dos S. BRAGA Castro
Notária e Registradora

Dr. José Klecio Ferreira Cezário
Advogado
OAB/CE 30.956

do Lar, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Maria Socorro Barros por Judith Alves Coêlho**, RG; 98006017429, CPF; 17251125315, Solteira, aposentada, residente na Cidade de Barbalha/CE. **Maria Nicleriana da Silva Cruz**, RG; 237438292, CPF; 957.693.743-49, casada, do Lar, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Josefa Feitosa da Silva**, RG; 2374339-92, CPF; 942.981.914-68, casada, do Lar, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Suplentes: Maria Nicleide da Silva Souza**, RG; 31565002-96, CPF; 633399193-72, casada, professora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Francisca Iêda Ferreira Cabral Coêlho por Maria de Fatima da Silva**, RG; 3107228-96, CPF; 567.073.203/00, Casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Maria de Lourdes Cândido por Maria Lacerda Araruna**, RG; 14.850-383, CPF; 126.760.338-08, Divorciada, aposentada, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Associados: Francisco José de Moraes**, RG; 770244-84, CPF; 091.011.888-44, Casado, agricultor, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Maria Ana dos Santos**, RG; 2374374-92, CPF; 567.093.903/49, Casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Maria Lidianie Dias Formigão**, RG; 05455250396, CPF; 200723335-5, Casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Francineide Lira da Silva**, RG; 98097064255, CPF; 631640603-78, Casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Magda Coêlho Bezerra**, RG; 2004029191118, CPF; 633.299.483-53, Casada, operadora de caixa, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Francisco Edgar da Silva**, RG; 20076854008-0, CPF; 043.961.313-21, solteiro, agricultor, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Josefa Lacerda Dantas Simioni**, RG; 845.881- 2ª Via, CPF; 071.839.093-87, casada, aposentada residente na cidade de Milagres/CE. **Sueliana Moises de Lima**, RG; 5702378, CPF; 009.854.584-10, casada, Aux. de Serviços Gerais, residente na cidade de Barbalha/CE. **Luciana Francisca da Silva**, RG; 2005029017830, CPF; 03097849300, casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Maria Aldilhanha Nogueira da Silva**, RG; 20030291823990, CPF; 016.512.193-97, casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Rita de Cassia da Silva Cruz**, RG; 237438592, CPF; 34852743304, casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Acleciana Almeida**, RG; 2003029191730, CPF; 024.104.343-39, casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Francisca Rita da Silva**,

CARTÓRIO 1º OFÍCIU - CEARÁ
MILAGRES

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentada, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016



J.P.
Dr. José Klecio Ferreira Cezário
Advogado
OAB/CE 30.956

[Signature]
Ma LUZIMAR dos S. BRAGA Castro
Notária e Registradora

RG; 469071-82, CPF; 784241433-53, casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Maria Aparecida da Silva**, RG; 221523292, CPF; 517.733.333-72, casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Ana Karla Cruz Souza**, RG; 2008194134-4, CPF; 070.686.533-24, casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Gorete de Souza Almeida**, RG; 2008098075728, CPF; 60323732313, casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Lucia Maria da Silva**, RG; 106000686, CPF; 808193203-82, solteira, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Maria Ivânia da Silva**, RG; 3106949-96, CPF; 567.074.873-50, casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Jaqueline dos Santos Cruz**, RG; 82422267-X, CPF; 02690422379, solteira, fisioterapeuta, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **José Anderson Lima Pereira**, RG; 2007029126639, CPF; 04869816300, casado, operador de caixa, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Paulo Roberto dos Santos Cruz**, RG; 2004099079074, CPF; 03700652399, casado, Instrutor de Auto Escola, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Oswaldo Alves Dantas**, RG; 540.292, CPF; 140544003/10, solteiro, aposentado, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Lívio Cavalcante Azevedo**, RG; 99029132400, CPF; 645.016.203-15, casado, Corretor de Imóveis, residente na cidade de Barbalha/CE. **Maria Liede Santos Cruz**, RG; 38726823349, CPF; 3107435-96, casada, agricultora residente na Vila Fronteiro, Milagres/ CE. **Ivan Azevedo do Nascimento**, RG, 98029256870, CPF; 639.714.453-49, solteiro, corretor de imóveis, residente na cidade de Barbalha/CE. **Cicero Gonçalves da Silva**, RG; 2008612187-6, CPF; 024436693-43 casado, agricultor residente na Cidade de Barbalha/CE. **Francisco Carlos da Silva**, RG; 2001097092664, CPF; 024.442.723-23, casado, agricultor residente na Vila Fronteiro, Milagres/ CE. **Maria Neuma dos Santos**, RG;315653696, CPF; 900.647.393-68 casada, agricultora residente na Vila Fronteiro, Milagres/ CE. E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral e a reforma estatutária em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos substitutos e os novos 28 associados que junto aos 12 componentes da diretoria compõem a Assembleia geral da Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

Anna F. de Mendonça

24 AGO. 2016

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



Ma Luzimar dos S. BRAGA Castro
Notária e Registradora

Dr. José Klecio Ferreira Cezário
Advogado
OAB/CE 30.956

Está conforme o original eu Janele Ferreira Pereira a digitei e subscrevi.

Marta Coêlho Bezerra Dantas

Marta Coêlho Bezerra Dantas
Assistente Social CRES 5961
PRESIDENTE ACOLD

J. Klecio Ferreira Cezario

Dr. José Klecio Ferreira Cezário
Advogado
OAB/CE N° 30.956

Dr. José Klecio Ferreira Cezário
Advogado
OAB/CE 30.956

EM BRANCO

EM BRANCO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO MILAGRES - CEARÁ
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará. **24 AGO. 2016**
Informadonia
() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



1º OFÍCIO
Autenticado com o
selo de autenticidade

M. Luzimar dos S. Braga Castro
Ma LUZIMAR dos S. BRAGA Castro
Notária e Registradora

COPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APRECIACÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS- ACOLD, ocorrida aos 09 (Nove) dias do mês de Janeiro do ano de 2015, (dois mil e quinze); às 07h00min, nas dependências de sua sede na Vila Fronteiro município de Milagres/CE. Reuniram-se 39 (trinta e nove) pessoas em pleno gozo dos seus direitos sociais e estatutários com o objetivo de apreciar e aprovar o Regimento Interno da ACOLD, elaborado conforme Art. 23 do Estatuto que rege as atribuições da diretoria. Após a presidente Marta Coêlho Bezerra Dantas, saudar a todos em nome da ACOLD e desejar boas vindas, iniciou a Assembleia Geral. A Presidente falou da importância da elaboração do regimento Interno que irá nortear as ações desenvolvidas na Associação, e passou a pauta para Secretaria obedecendo a ordem das reuniões da Assembleia Geral. Após abertura da sessão, a Secretaria da ACOLD comentou as informações necessárias para o entendimento da pauta da reunião e deixou em aberto as discussão e votação. Todos concordaram com o conteúdo contido no regimento Interno e consideraram de grande relevância para o direcionamento e sistematização das Ações da ACOLD direcionadas a causa do câncer na Região do Cariri. Reconhecendo o crescimento do trabalho e o reconhecimento público da ACOLD. A Assembleia Geral aprovou o seguinte Regimento Interno por unanimidade. A presidente agradeceu aos presentes a confiança e não havendo mais nada para o momento foi encerrada a assembleia. Esta conforme ao original. Eu Janaele Ferreira Pereira, Secretária da Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD a fiz escrever que será assinado por mim e demais diretores e pessoas que estiveram presentes. Janaele Ferreira Pereira, Marta Coêlho Bezerra Dantas, Isac Alves Dantas, Maria de Fatima da Silva, Cosmo Pereira Leite, Fe^a. Natanaele da Silva Ferreira, Lucélia Francisca da Silva, Jorge de Araújo Ferreira, Maria Aldilania Nogueira da Silva, Maria Pereira Barros, Josefa Maria da Silva, Maria de Fatima Correia Silva, Julião Laurindo Barros, Maria Ana dos Santos Leite, Maria de Lourdes Cândido, Manoel Aparecido Soares dos Santos, Josefa Feitosa da Silva, Cicero Miguel da Silva, Geraldo Miguel da Silva, Geraldo Miguel da Silva, Luis Edvaldo da Silva, M^ª Lúcia Gonçalves da Silva, Rita de Cássia da S. Cruz, Luciana Fe^a da Silva, Josefa Josevânia da S. Gonçalves, M^ª Helena S. Cavalcante, Jéssica Ferreira Pereira, M^ª Nicleide S.S, Francisca Eliana C. do Nascimento, Cicero Neudimar da Silva Cruz, Cicero Nogueira da Silva, Ismael Carlos dos Santos Batista, Gilton Lima Pereira, Diassis dos Santos, Ivoneide Bezerra Ferreira, Josefa Simone Alves, Maria Socorro Barros, Maria Nicleriana da Silva Cruz Bezerra, José Márcio Coêlho Bezerra, Paulo Roberto dos Santos Cruz.

Eu Marta Coêlho Bezerra Dantas (Digitei e subscrevi).

AUTENTICACÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

Marta Coêlho Bezerra Dantas 24 AGO. 2016



DO PRIMEIRO OFÍCIO
somente com o
e autenticidade

Marta Coêlho Bezerra Dantas
Ma LUZIMAR dos S. BRAGA Castro
Notária e Registradora

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS ACOLD

TITULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A ACOLD - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS é uma organização não governamental, sem fins econômicos, constituída em 10 de Junho de 2007 cujo Estatuto foi registrado no Cartório de Serviço Notarial e Registral Braga Castro – 2º Ofício, sob o número 523 às folhas n.º 077/082, livro A-5 do registro Civil de Pessoas Jurídicas, registro feito no dia 27 de Agosto de 2007. Inscrita no CNPJ n.º 09.016.822.0001-35. É constituída por sócios fundadores e efetivos, com o objetivo de congregar e prestar Assistência a crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas e idosas com câncer. Acolhendo as crianças, adolescentes, jovens e seus pais e também os acompanhantes das pessoas com câncer terminal na casa de apoio “Lar São Francisco de Assis”, Projeto da ACOLD, implementado no município de Barbalha em Setembro de 2013.

A ACOLD também realiza um trabalho de Desenvolvimento Sustentável e Geração de renda com as famílias carentes da Vila Fronteiro município de Milagres, onde a Associação foi constituída e fundada em 10 de junho de 2007. Trabalho que tem como objetivo gerar renda para as famílias em vulnerabilidade e risco social e dar sustentabilidade a Assistência a pessoas com câncer.

§ 2º A expressão Associação e a sigla ACOLD se equivalem para efeitos da referida comunicação.

TITULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º A ACOLD possui as seguintes atribuições:

I – Acolher as crianças, adolescentes, jovens e seus pais e também acompanhantes das pessoas adultas e idosos com câncer no seu Projeto implementado na cidade de Barbalha/CE, casa de apoio “Lar São Francisco de Assis”. Assistindo pessoas com câncer com alimentação, dormida, recreação, Oficinas de arte e reforço escolar, informação para os pais sobre a doença e seus cuidados e oferta de uma cesta básica mensal. Apoio social e psicológico com uma equipe técnica de profissionais multidisciplinares.


Ma LUZIMAR dos S. BRAGA Castro
Notária e Registradora

II – promover e realizar mobilizações com voluntários e acadêmicos, ações de informação e captação de sangue, plaquetas e medula ossea, realizar palestras, Jornadas abordando a temática do câncer para a sociedade com a finalidade de informar sobre sinais e sintomas, com o objetivo de se ter o Diagnóstico Precoce do câncer para iniciar o tratamento promovendo a cura.

III – desenvolver, promover e apoiar a realização de pesquisas, estudos e outros trabalhos científicos que possa contribuir com informações sobre o câncer: diagnóstico precoce, tratamento, suporte de vida e apoio psicológico aos familiares.

IV – promover o intercâmbio com entidades Pública e privada, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de iniciativas congêneres, inclusive firmando convênios ou outras modalidades de contrato;

V – Realizar visitas nas residências das crianças, adolescentes, jovens com câncer e também de adultos e idosos em fase terminal cadastrados na Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD, com o objetivo de diagnosticar as suas necessidades, informando e encaminhando esses pacientes e seus familiares para a rede sócio assistencial e setorial do seu município de origem para que em parceria com as prefeituras e empresas privadas possa atender as necessidades urgentes e melhorar a qualidade de vida das pessoas com câncer, solicitando atendimentos de acordo com as necessidades básicas como: camas hospitalares, oxigênio, alimentação, fraldas e material de higiene, além de medicamentos para dor no caso de pacientes terminais. Também solicitar acompanhamento dos CRAS, CREAS, CAPS, NASF e Secretarias municipais de acordo com a necessidade do paciente com câncer e seus familiares.

VI – A longo prazo a Associação Comunitária Lucas Dantas- ACOLD, poderá incluir nos objetivos da casa de apoio “Lar São Francisco de Assis” a oferta de um espaço para a realização de quimioterapia ambulatorial para evitar as frequentes e longas internações de crianças, adolescentes e jovens, evitando com essa prática as infecções hospitalares e proporcionando um espaço de conforto e interação entre crianças e seus pais, otimizando uma melhor qualidade para o seu tratamento. Também poderá criar espaço para pacientes adultos e idosos em métodos paliativos para prestar assistência de medicamentos para dor e apoio para a família de pacientes terminais.

VII – A longo prazo a Associação Comunitária Lucas Dantas- ACOLD poderá realizar oficinas de produção e geração de renda com as famílias carentes da Vila Fronteiro de

confeção de artesanato e chocolates artesanais, além de pratos típicos do Nordeste para que autenticamente esses produtos sejam comercializados e 20% seja destinado a sustentabilidade de

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(+) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



DO PRIMEIRO OFÍCIO
somente com o
de autenticidade

Ma Luzimar dos S. Braga Castro
Ma LUZIMAR dos S. BRAGA Castro
Notária e Registradora

projetos de assistência a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com câncer em fase terminal, além de gerar renda para as famílias.

Parágrafo único – A Entidade não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não coadunem com seus objetivos institucionais.

TITULO III DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Quadro Social da Entidade compõe-se da seguinte forma:

- I – Sócios Fundadores:** aqueles que tenham assinado a Ata de Fundação desta entidade,
- II – Sócios Efetivos:** aqueles interessados nos objetivos da entidade, que dela participarem ativa e continuamente e que assim forem qualificados pela Diretoria.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 5º São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- I** – participar, com direito a voz e voto, das Assembleias da Associação;
- II** – votar e ser votado para cargos de Diretoria;
- III** – ser informado e convidado a participar em todas as atividades desenvolvidas pela Associação, bem como ter acesso às informações por ela reunida ou produzida.

Parágrafo único - Os incisos **I**, **II** e **III** deste artigo aplicam-se exclusivamente aos associados em pleno exercício de seus direitos e deveres.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.
24 AGO. 2016
A. F. D. de Mendonça
() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)




Ma LUZIMAR dos S. BRAGA Castro
Notária e Registradora

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 6º São deveres dos associados:

- I – comparecer e votar nas reuniões e Assembleias;
- II – acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III – respeitar e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Interno, bem como as determinações emanadas pelos órgãos da Associação, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;
- IV – manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente à Associação.

Art. 7º Ficam os associados sujeitos às penalidades sucessivas de advertência e exclusão, desde que configurado o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da Associação.

§ 1º A aplicação das penalidades de advertência e exclusão é de competência do Presidente, *ad referendum* da Diretoria.

§ 2º O associado que se fizer ausente em três reuniões ou assembleias seguidas, ou em cinco reuniões ou assembleias alternadas, receberá uma advertência;

§ 3º O grupo que precisar se ausentar das reuniões por um período deverá notificar por escrito e com antecedência à Diretoria e assim solicitar seu licenciamento que poderá se estender por até um ano.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA CAPÍTULO I

Art. 8º A Associação, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
MILAGRES - CEARÁ

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)


Ma LUZIMAR dos S. BRAGA Castro
Notária e Registradora

§ 1º A Assembleia Geral é formada pelos sócios fundadores e efetivos em pleno exercício de seus direitos e deveres.

§ 2º A Diretoria compõe-se por Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro;



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.
24 AGO. 2016
/JAFoumendonca
() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão superior e soberano da Associação Comunitária Lucas Dantas - ACOLD, sendo formada por todos os associados fundadores e efetivos em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Art. 10º É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I – eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria;
- II – examinar e deliberar sobre as contas representadas pela Diretoria;
- III – examinar e deliberar sobre as propostas de alienação ou constituição de ônus sobre imóveis;
- IV – examinar e deliberar sobre as propostas de alteração do Estatuto da Entidade;
- V - deliberar sobre o local a ser afixado os comunicados de convocação das Assembleias Gerais.
- VI – apreciar e deliberar sobre assuntos a ela trazidos pela Diretoria.

§ 1º Para as deliberações mencionadas nos incisos deste artigo, será exigida maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes à Assembleia, sendo a decisão tomada em votação pela maioria simples do número dos presentes.

§ 2º O voto será unitário e cada associado só poderá votar uma vez, não sendo possível o uso de procuração de voto.

Art. 11º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - **Ordinariamente**, no início de cada exercício fiscal ou no início de cada mandato da Diretoria, para a aprovação das contas referentes ao exercício anterior, homologação das decisões da Diretoria e o estabelecimento do seu calendário anual de reuniões;


Ma LUZIMAR dos S. BRAGA Castro
Notária e Registradora

II - Extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º Os exercícios fiscais se darão no final de cada ano.

§ 2º No caso de inclusão de novos associados, exclusão de associados, aprovação de contas da Diretoria e eleição de nova Diretoria, deverá ser convocada assembleia com fins específicos.

Art. 12º A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – pelo Presidente;

II – por um terço da Diretoria;

III – por dois terços dos sócios fundadores e efetivos, em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Art. 13º As convocações da Assembleia Geral poderão ser realizadas através de Comunicado impresso, de circular a cada sócio, ou por e-mail.

Art. 14º Nas reuniões da Assembleia Geral será obedecida a seguinte ordem:

I – abertura da sessão;

II – informes da Secretaria Geral;

III – leitura da ata anterior;

IV – leitura da pauta da reunião;

V – discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI – assuntos de ordem geral;

VII – encerramento.



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.
24 AGO. 2016
MILAGRES - CEARÁ
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
A. F. D. de Mendonça
() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)

Art. 15º A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, impreterivelmente no horário determinado, com a presença de metade mais um dos associados em exercício e, em segunda convocação, após quinze (15) minutos do horário oficial, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 16º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes.

Parágrafo único - Em caso de empate na deliberação, caberá o voto de qualidade ao Presidente.

Art. 17º As Assembleias Gerais serão coordenadas por mesa composta no início de cada reunião, presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário Geral.


Ma LUZIMAR dos S. BRAGA Castro
Notária e Registradora

Parágrafo único - Sob responsabilidade do Secretário Geral deverá ser lavrada e registrada em livro próprio a Ata de cada Assembleia Geral, assinada pelos integrantes da mesa e por decisões tomadas na Assembleia.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º As receitas serão constituídas pelas contribuições de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações de empresas privadas ou pessoa física e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio pelos bens moveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a instituição possuir e vier adquirir.

Parágrafo único – As receitas e patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais não distribuindo parcela e nem vendendo o seu patrimônio sob nenhuma forma nem pretexto, os aplicando integralmente na concessão do objetivo desse Regimento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19º A alteração deste Regimento somente poderá ser efetuada mediante decisão da Diretoria, por dois terços dos membros presentes em assembleia, em pleno exercício de seus direitos e deveres, independente do regime de convocação.

Art. 20º O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação.



**CARTÓRIO 1º OFÍCIO
MILAGRES - CEARÁ**

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.933/94) Milagres - Ceará.

118 Fundação **24 AGO. 2016**

Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
 Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



**Cartório 1º OFÍCIO
MILAGRES - CEARÁ**
Válido somente com o
selo de autenticidade

Luizimar dos S. Braga Castro
Luizimar dos S. BRAGA Castro
Notária e Registradora

LIVRO Nº 04

FLS: 01/03. VERSO: A/B

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS – ACOLD, aos quatro (04) dia do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze (2015); às 19h00min, nas dependências da sua sede, na Vila Fronteiro, município de Milagres, Estado do Ceará. Reuniram-se 49 pessoas, a Diretoria e associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e estatutários, membros da Diretoria da Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD, com CNPJ: 09.016.822.0001-35, em primeira chamada, atendendo o Edital de Convocação de 20 de Agosto de 2015. Para deliberarem quanto a: **1) – ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA**. Conforme a alteração estatutária feita aos 07 de Junho de 2015, ficou determinado pela Assembleia Geral que **O mandato dos membros da Diretoria será de quatro (04) anos, podendo excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, sendo permitido a reeleição quantas vezes forem necessárias para a Diretoria, conforme a alteração do Art. 16 do Estatuto que rege a Associação**. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação a Presidente da ACOLD Marta Coêlho Bezerra Dantas, que escolheu a mim 2ª Secretaria da ACOLD, **Lucélia Francisca da Silva**, para secretariá-lo. Apesar da 1ª secretaria, **Janaele Ferreira Pereira**, está presente se encontra no momento impossibilitada para escrever devido uma distensão no dedo da mão direita. Com a palavra o senhora Presidente Marta, fala dos avanços e recuos da ACOLD e também das conquistas da ONG e do crescimento do seu trabalho na região do Cariri com as crianças com câncer e seus familiares, também citou o início do trabalho com pessoas adultas e idosas com câncer em fase terminal, e a importância das visitas residencial para conhecer a realidade e as suas necessidades. A Assembleia Geral entrou em deliberação por uma hora, tempo esse para discutir sobre a renovação dos membros da Diretoria. Decorrido o tempo solicitado, foi exposto a decisão da Assembleia Geral e dos seus Associados que devido o compromisso e a dedicação da atual diretoria e levando em consideração que a Presidente e o Vice Presidente são fundadores da Associação e tiveram

[Assinatura]
Dr. José Klecio Ferreira Cezario
Advogado

AUTENTICAÇÃO OAB/CE 30.956

Autentico a presente cópia reprodutiva por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

[Assinatura] 24 AGO. 2016

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



PROF. OFICINA
Autentico a presente com o
Autenticidade

[Assinatura]

[Assinatura]
Fernanda C. Krause
Escrevente Autorizada

como experiência de vida o câncer infantil, levando a sua história de mãe e filho para outras mães e filhos que passam pela mesma doença e que precisam de apoio, esperança e coragem para enfrentarem todas as batalhas da doença para alcançarem a cura, assim como fez o fundador e vice presidente Lucas Dantas. Foi aprovado por unanimidade a reeleição da Diretoria colocado em pauta que deve permanecer a mesma Diretoria por quatro anos substituído somente a primeira e segunda secretária ocupando uma o lugar da outra sendo justificando pelo fato da 2ª secretária ter maior disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias mensais e dois membros titulares do Conselho Fiscal que por motivos pessoais e de mudança de endereço não podem mais permanecer na Diretoria por não poder comparecer às reuniões ordinária de cada mês conforme autoriza a alteração do Art. 16 do Estatuto Social da ACOLD. Ficando conferido cargos e funções aos componentes reeleitos para a nova diretoria: com mandato de quatro anos. De Quatro (04) de Setembro de Dois Mil e Quinze (2015) a Quatro (04) de Setembro de Dois Mil e Dezenove (2019). **DIRETORIA:**
Presidente: Marta Coêlho Bezerra Dantas, RG; 28.870.059-4, CPF; 369.577.983-72, casada Assistente Social, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Vice- Presidente: Lucas Bezerra Dantas**, RG; 2007004281-5, CPF; 047.838.173-59, Solteiro, acadêmico, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Primeira Secretária: Lucélia Francisca da Silva** RG; 2007281397-5, CPF; 028215223-71, Solteira, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Segunda Secretária: Janaele Ferreira Pereira**, RG; 2003099117598, CPF; 024.665.153-93, solteira, técnica de enfermagem, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Primeira Tesoureira: Maria Sheyla de Oliveira Batista**, RG; 98029020035, CPF; 992.891993-35, casada, do Lar, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Segunda Tesoureira: Josefa Josevânia dos Santos Gonçalves**, RG; 20072563771-5, CPF; 507.209.023.04, casada, auxiliar administrativa, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **CONSELHO FISCAL: Titulares; Maria Nicleriana da Silva Cruz**, RG; 237438292, CPF; 957.693.743-49, casada, do Lar, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Judith Alves Coêlho**, RG; 98006017429, CPF; 17251125315, Solteira, aposentada, residente na Cidade de Barbalha/CE, substituída por **Maria Lacerda Araruna**, RG; 14.850-383, CPF; 126.760.338-08, Divorciada, aposentada, residente na Vila Fronteiro, Milagres. **Josefa Feitosa da Silva**,

Dr. José Klecio Ferreira Cezario
Advogado

AUTENTICAÇÃO OAB/CE 30.956

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



Marta

Fernanda C. Krause
Escrevente Autorizada

RG; 2374339-92, CPF; 942.981.914-68, casada, do Lar, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE substituída por **Maria de Lourdes Cândido**, RG; 310690-96, CPF; 927.384.273-91, casada, do Lar, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **CONSELHO FISCAL: Suplentes; Maria Aldilanha Nogueira da Silva**, RG; 20030291823990, CPF; 016.512.193-97, casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Maria Nicleide da Silva Souza**, RG; 31565002-96, CPF; 633399193-72, casada, professora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Maria de Fatima da Silva**, RG; 3107228-96, CPF; 567.073.203/00, Casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Associados Presentes na reunião: Francisco José de Moraes**, RG; 770244-84, CPF; 091.011.888-44, Casado, agricultor, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Maria Ana dos Santos**, RG; 2374374-92, CPF; 567.093.903/49, Casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Maria Lidiane Dias Formigão**, RG; 200723335-5, CPF; 05455250396, Casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Francineide Lira da Silva**, RG; 98097064255, CPF; 631640603-78, Casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Magda Coêlho Bezerra**, RG; 2004029191118, CPF; 633.299.483-53, Casada, operadora de caixa, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Francisco Edgar da Silva**, RG; 20076854008-0, CPF; 043.961.313-21, solteiro, agricultor, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Luciana Francisca da Silva**, RG; 2005029017830, CPF; 03097849300, casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Rita de Cassia da Silva Cruz**, RG; 237438592, CPF; 34852743304, casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Acleciana Almeida**, RG; 2003029191730, CPF; 024.104.343-39, casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Francisca Rita da Silva**, RG; 469071-82, CPF; 784241433-53, casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Ana Karla Cruz Souza**, RG; 2008194134-4, CPF; 070.686.533-24, casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Gorete de Souza Almeida**, RG; 2008098075728, CPF; 60323732313, solteira, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Lucia Maria da Silva**, RG; 106000686, CPF; 808193203-82, solteira, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Maria Ivânia da Silva**, RG; 3106949-96, CPF; 567.074.873-50, casada, agricultora, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Jaqueline dos Santos Cruz**,

[Handwritten Signature]
Dr. Jos Klecio Ferreira Cezario
Advogado

AUTENTICAÇÃO
OAB/CE 30.956

Autentico a presente cópia reprográvida por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016

() Fca. Alves Félix Daftas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



Maria

[Handwritten Signature]
Fernanda C. Krause
Escrevente Autorizada

RG; 82422267-X, CPF; 02690422379, solteira, fisioterapeuta, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **José Anderson Lima Pereira**, RG; 2007029126639, CPF; 04869816300, casado, operador de caixa, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Paulo Roberto dos Santos Cruz**, RG; 2004099079074, CPF; 03700652399, casado, Instrutor de Auto Escola, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Oswaldo Alves Dantas**, RG; 540.292, CPF; 140544003/10, solteiro, aposentado, residente na Vila Fronteiro, Milagres/CE. **Maria Liede Santos Cruz**, RG; 38726823349, CPF; 3107435-96, casada, agricultora residente na Vila Fronteiro, Milagres/ CE. **Cicero Gonçalves da Silva**, RG; 2008612187-6, CPF; 024436693-43 casado, agricultor residente na Cidade de Barbalha/CE. **Francisco Carlos da Silva**, RG; 2001097092664, CPF; 024.442.723-23, casado, agricultor residente na Vila Fronteiro, Milagres/ CE. **Maria Neuma dos Santos**, RG;315653696, CPF; 900.647.393-68 casada, agricultora residente na Vila Fronteiro, Milagres/ CE. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, a Presidente reeleita Marta Dantas agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pela Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação. Fronteiro, Milagres/CE, 04 de Setembro de 2015. Esta conforme o original. Eu, **Lucélia Francisca da Silva** Secretaria da Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD a fiz escrever que será assinada por mim, demais Diretores e Associados e pessoas que estiveram presentes, aa Marta Coêlho Bezerra Dantas, Lucas Bezerra Dantas, Janaele Ferreira Pereira, Maria Sheyla de Oliveira Batista, Josefa Josevania dos Santos Gonçalves, M^a Nicleriana da Silva Cruz Bezerra, Maria Lacerda Araruna, Maria de Lourdes Cândido, Maria Aldilanha Nogueira da Silva, Maria Nicleide da S. Sousa, Maria de Fatima da Silva, Francisco José Leite de Moraes, Maria Ana dos Santos Leite, Leidiane Dias Santos, Francineide Lira da Silva, Magda Coêlho Bezerra, Francisco Edgar da Silva, Luciana Francisca da Silva Rita de Cassia da Silva Nascimento Acleciana Almeida, Francisca Rita da Silva, Ana Karla Cruz Sousa, Adriana de Sousa Almeida, Lucia Maria da Silva, Maria Ivânia da Silva, Jaqueline dos Santos Cruz, José Anderson Lima Pereira, Paulo Roberto dos Santos

Dr. José Klecio Ferreira Cezário

Advogado
OAB/CE 30.956

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016

NAFDI...Mendonça
() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça



Fernanda C. Krause
Escrevente Autorizada

marka

Cruz, Osvaldo Alves da Cruz, Maria Lieide dos Santos Cruz, Cicero Gonçalves da Silva, Francisco Carlos da Silva, Maria Neuma dos Santos Lima, Isac Alves Dantas, Francisca Vânia dos Santos Cruz, Francisco Eduardo da Silva, Cicero Miguel da Silva, M^a Rosymeire de S. Gonçalo, Cicero Ferreira Pereira, João Paulo Gonçalo Ferreira, Jacó Cruz Formigão, Maria Pereira Barros, Maria de Fatima Correia Silva, Maria Lucia Gonçalves da Silva, Wanderlucia Gonçalves da Silva, Cícera Rivânia Coêlho Barros, Luís Ednaldo da Silva, Weligton Bezerra Tavares. Esta conforme o original eu Ducilia Francisca da Silva a digitei e subscrevi em 04 de Setembro de 2015.

Marta Coêlho Bezerra Dantas

Marta Coêlho Bezerra Dantas
Assistente Social CRES Nº 5961
PRESIDENTE DA ACOLD

Dr. José Klecio Ferreira Cezário

Dr. José Klecio Ferreira Cezário
Advogado
OAB/CE Nº 30.956

**CARTÓRIO BRAGA CASTRO
2º OFÍCIO – MILAGRES**

**Maria LUZIMAR dos Santos BRAGA Castro - Oficial do Registro
José Raimundo CAMILO Castro – Escrevente Substituto
FRANCILENE dos Santos Abrantes - Escrevente Autorizada
FERNANDA Cristina Krause – Escrevente Autorizada**

PROTOCOLO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Milagres, Estado do Ceará. Apresentada às 11:35 horas, de hoje, tendo tomado o nº: 6.934, às folhas 003v, do livro de Protocolo nº A-3, a presente ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS - ACOLD, para Registro sob nº 819 às folhas 126/130, do livro nº A-7 neste Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Milagres, aos 08 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (08/09/2015).

Maria Luzimar dos Santos Braga Castro
MARIA LUZIMAR DOS SANTOS BRAGA CASTRO
Oficial do Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)

Fernanda C. Krause
Escrevente Autorizada



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
MILAGRES - CEARÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS INSTITUCIONAL

LOCADORA – Maria de Souza Leite, brasileira, divorciada, Agricultora, residente a Vila Fronteiro, município de Milagres Ceará, CEP: 63 250 000. RG:2008368776-3 – SSP/CE, CPF:414 699.503 .59. Neste ato representada por **Maria de Souza Leite**, brasileira, divorciada, Agricultora. Residente a Vila Fronteiro, município de Milagres Ceará, CEP: 63 250 000. RG: 2008368776-3 – SSP/CE, CPF: 414 699.503 .59.

LOCATÁRIA – Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD, CNPJ: 09.016.822.0001-35, entidade civil de Assistência Social sem fins lucrativos. Fundada em 2007 na Vila Fronteiro. Neste ato representada por sua Presidente Marta Coêlho Bezerra Dantas, brasileira, casada, Assistente Social. Residente a Vila Fronteiro, município de Milagres Ceará, CEP: 63 250 000. RG: 28.870.059-4 – SSP/SP, CPF: 369.577.983-72.

No presente instrumento de contrato de locação para fins institucional, as partes previamente qualificadas, têm entre si, como justo e contratado o quanto segue:

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel na Vila Fronteiro, município de Milagres Ceará, para fins Institucional da SEDE da Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD, CNPJ: 09.016.822.0001-35, situado na Vila Fronteiro, S/Nº. Município de Milagres Ceará e com foro na cidade de Milagres Ceará.

Cláusula 2ª – A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins institucional da LOCATÁRIA, restando proibido a esta subloca-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa da LOCADORA.

Cláusula 3ª – O imóvel objeto desse contrato será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em estado adquado de funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintadas com portas em perfeito estado de uso e conservação, sendo que o portão ao lado é de madeira e não se encontra adequado para a segurança da Instituição, devendo a LOCADORA providenciar a troca e manutenção do mesmo. Quanto ao imóvel a LOCATÁRIA deve mantê-la e entrega-la ao final do contrato da mesma forma que recebeu.

Cláusula 4ª – As obras e despesas com a conservação, limpeza e asseio do imóvel, correrão por conta da LOCATÁRIA, ficando essa obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, asseio e conservação, quando finda ou rescindida essa avença, sem qualquer responsabilidade pecuniária para os LOCADORA. A LOCATÁRIA não poderá realizar obras de vulto e nem modificar a estrutura do imóvel ora locado, sem prévia autorização da LOCADORA.

Cláusula 5ª – Como aluguel mensal a LOCATÁRIA se obrigará ao pagamento do valor de **TREZENTOS REAIS**, (\$300,00) no dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, na

residência da LOCADORA.

Autentico a presente cópia reprograda por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V, Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(X) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



PRIMEIRO OFÍCIO
momento com o
autenticidade

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente locação terá prazo de 36 meses a iniciar no dia 01 de Janeiro de 2015, findando-se em 01 de Janeiro de 2018 e poderá ser prorrogada desde que as duas partes interessadas estejam de comum acordo.

Cláusula 6ª – A **LOCADORA** poderá visitar o imóvel sempre que achar conveniente, para averiguar o cumprimento das obrigações assumidas nesse contrato.

Cláusula 7ª – A **LOCADORA** deve avaliar os pedidos de melhoramento sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, para melhorar a qualidade do espaço e segurança para os projetos da ONG.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em duas (02) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presente.

Milagres/CE 01 de Janeiro de 2015.

1º OFÍCIO
Maria de Souza Leite
Locadora: **Maria de Souza Leite**
RG: 2008368776-3 – SSP/CE – CPF: 414.699.503.59



1º OFÍCIO
Associação Comunitária Lucas Dantas
LOCATÁRIA:
Associação Comunitária Lucas Dantas - ACOLD
CNPJ: 09.016.822.0001-35

Antonio Lindonildo Pimentes Santos
1ª Testemunha
RG: 2007921766-9 CPF: 070.210.453-10

Mª Sandra Bento Silva
2ª Testemunha
RG: 3057995-96 CPF: 633343053-68

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará. **24 AGO. 2016**
/IAFD Lindonildo
() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)
MILAGRES - CEARÁ
CARTÓRIO 1º OFÍCIO

selo... PRIMEIRO OFÍCIO... com o... tade



Reconheço a firma autêntica ()
semelhança (x) de: Maria de Souza Leite
em Milagres (CE), 10 AGO. 2016
em testemunha () de verdade
() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Substituta)



Reconheço a firma autêntica ()
semelhança (x) de: Antonio Lindonildo Pimentes Santos
em Milagres (CE), 10 AGO. 2016
em testemunha () de verdade
() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Substituta)

05.455.365/0001-24
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Marcelino Leite, 41
Centro CEP:63.250-000
Milagres - Ce



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA-MILAGRES-CE
Criado por Lei Municipal Nº Lei 801/93
Modificada em 29 de novembro de 2012 com a Lei 1.190/2012
Milagres – Ceará

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA LUCAS DANTAS - ACOLD**, é uma entidade de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, sediada na Vila Fronteiro e está em pleno funcionamento desde junho (06) de dois mil e sete (2007). A aludida entidade encontra-se devidamente registrada neste conselho e desenvolve relevante trabalho com crianças e adolescentes.

A presente declaração terá validade até de 12 (doze) meses.

Milagres – CE, 25 de setembro de 2015


Cicera Maria dos Santos Barbosa
Presidente do COMDICA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual contarei (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016


Fica Alves Félix Dantas (Oficial)
X Ana Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
válido somente com o
selo de autenticidade





Associação Comunitária Lucas Dantas - ACOLD
 CNPJ 09 016 822/0001-35
 Entidade sem fins Lucrativos
 Sede Social: Vila Fronteiro, S/Nº – Zona Rural
 Milagres - CE - 63.250 000
 Projeto: Lar São Francisco de Assis
 Rua João Saraiva da Cruz, 145
 Conjunto Nossa Senhora de Fatima
 Barbalha - CE - 63 180 000
 Projeto: "Literatura Infantil Vira Espetáculo no Hospital", Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

-DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2015 da Associação Comunitária Lucas Dantas - ACOLD, foram afixados no Quadro Geral da Associação Comunitária Lucas Dantas - ACOLD a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

PRIMEIRO OFÍCIO DO PRIMEIRO OFÍCIO somente com o de autenticidade



Reconheço a firma autêntica ()
 semelhança (X) de: Maria Nicleriana da Silva Cruz Bezerra
 Dou fé. Milagres (CE), 19 SET. 2016
 Em testemunho de verdade
 Fca Alves Félix Dantas (Oficial)
 Anna Sarah A F D de Mendonça (Substituta)

Milagres/CE 01 de Agosto de 2016.

De acordo:

Conselho Fiscal:

1º OFÍCIO

Maria Nicleriana da Silva Cruz Bezerra
 Maria Nicleriana da Silva Cruz
 RG:237438292/ CPF: 957.693.743-49

1º OFÍCIO

Maria Lacerda Araruna
 Maria Lacerda Araruna
 RG:14.850-383/ CPF:126.760.338-08

OFÍCIO

Maria de Lourdes Cândido
 Maria de Lourdes Cândido
 RG:310690-96/CPF: 927.384.273-91

PRIMEIRO OFÍCIO DO PRIMEIRO OFÍCIO somente com o de autenticidade

Reconheço a firma autêntica ()
 semelhança (X) de: Maria de Lourdes Cândido

Dou fé. Milagres (CE), 19 SET. 2016
 Em testemunho de verdade
 Fca Alves Félix Dantas (Oficial)
 Anna Sarah A F D de Mendonça (Substituta)



Reconheço a firma autêntica ()
 semelhança (X) de: Maria de Lourdes Cândido

Dou fé. Milagres (CE), 19 SET. 2016
 Em testemunho de verdade
 Fca Alves Félix Dantas (Oficial)
 Anna Sarah A F D de Mendonça (Substituta)



COPIA AUTÊNTICA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS, ocorrida aos 10(dez) dias do mês de junho 2007(dois mil e sete); às 10:00hs, nas dependências da sua sede na Vila Fronteiro de Milagres – Ce, reuniram-se 44(quarenta e quatro) pessoas com este objetivo de criar esta entidade em defesa dos jovem portadores de câncer como o Lucas, que com 10(dez) anos de idade teve Leucemia Linfóide Aguda de alto risco. Iniciando o tratamento conforme o protocolo Brasileiro de Quimioterapia e Radioterapia (profilaxia do sistema nervoso central) com duração de 3 (três) anos na Santa Casa de São Paulo. Durante todo o tratamento evoluiu bem e não necessitas de acompanhamento psicológico por ser uma criança feliz e aceitar com paciência e humor a sua doença. No Hospital Santa Isabel na Santa Casa de São Paulo, todos conhece Lucas que enfrentou a guerra do câncer, vencendo todas as batalhas com força, coragem e alegria, com isto fez muitos amigos onde lhes deram a oportunidade de torna-se um artesão; pintando vasos em miniatura de argila e aprendeu a arte de lidar com meia de seda. Em 2004 transfere-se de São Paulo para o Ceará, para viver com seus pais na Vila Fronteiro em Milagres. Vendo a necessidade de realizar um trabalho sólido junto aos seus amigos para desenvolvem o artesanato, resolvem junto a sua Sra. Mãe, Marta criarem uma Associação com a finalidade de agregar outros portadores desta doença após o grupo ter recebido orientações dos representantes das Federações: Estadual FECECE, municipal FACMIL. A senhora Marta Dantas conduziu a discussão sobre a formação da Diretoria, chegando a uma conclusão; foi apresentado chapa única e os nomes foram postas na plenária sendo votados por unanimidade, ficando conferidos cargos e funções aos componentes; com mandatos de 4 (quatro) anos de 10 (dez) junho de 2007 (dois mil e sete) a 10 junho de 2011 (dois mil e onze): Presidente: Marta Coelho Bezerra Dantas, RG: 288700594, CPF: 369.577.983-72, casada, técnica de enfermagem, residente na Vila Fronteiro; vice-presidente: Francisco Pereira da Silva, RG: 2006029208475, CPF: 601.377.573-79, solteiro, estudante, residente na Vila Fronteiro; 1ª Secretária: Francisca Vânia dos Santos Cruz, RG: 2000020040238, CPF: 018.326.753-27, solteira, universitária, residente na Vila Fronteiro; 2ª Secretária: Magda Coelho Bezerra, RG:2004029191118, CPF: 633.299.483-53, casada, caixa, residente na Vila Fronteiro; 1º Tesoureira: Maria Sheyla de Oliveira Batista, RG:98029020035, CPF: 992.891.993-35, casada, do lar, residente na Vila Fronteiro; 2ª Tesoureira: Camila Mayrilane Furtado Leite, RG:95001007196, CPF: 653.301.614-87, solteira, pedagoga, residente na Vila Fronteiro;. Conselho Fiscal: Titulares: Janaele Ferreira Pereira, RG: 2003099117598, CPF: 024.665.153-93, solteira, educadora social, residente na Vila Fronteiro; Francisco Carlos da Silva, RG:2001097092664, CPF: 024.442.723-23, casado, agricultor, residente na Vila Fronteiro; Maria Nicleriana da Silva Cruz, RG: 237438292, CPF: 957.693.743-49, casada, do lar, residente na Vila Fronteiro. Suplentes: Maria Neuma dos Santos, RG: 315653696, CPF: 900.647.393-68, solteira, missionária, residente na Vila Fronteiro; Geraldo Miguel da Silva, RG: 34745452000, CPF: 037.647.583-84, solteiro, vendedor, residente na Vila Fronteiro; Cícero Gervanio Ferreira Bezerra, RG: 2002029276915, CPF: 101.442.353-65, solteiro, caixa, residente na Vila Fronteiro. Após serem empossados, a presidente agradeceu aos presentes à confiança e estima pela sua pessoa. E não havendo mais nada para o momento foi encerrada a Assembléia. Eu Francisca Vânia dos Santos Cruz, Secretária do evento a fiz escrever que será assinada por mim e demais diretores e pessoas que estiveram presentes. Fronteiro 10 (dez) Junho 2007 (dois mil e sete) aa Marta Coelho Bezerra Dantas, Francisco Pereira da Silva, Francisca Vânia dos Santos Cruz, Magda Coelho Bezerra, Maria Sheyla de Oliveira Batista, Camila Mayrilane Furtado Leite, Janaele Ferreira Pereira, Francisco Carlos da Silva, Maria Nicleriana da Silva Cruz, Maria Neuma dos Santos, Geraldo Miguel da Silva, Cícero Gervanio Ferreira Bezerra, Ismael Carlos dos Santos Batista, Maria Lúcia Gonçalves da Silva, Maria Izaldete dos Santos Batista, Ivonete Cruz, Maria Marli da Silva, Luciana Silva, Aparecida Maria Teodoro, Adelina de Souza Almeida, Cícero Gervanio Souza Luna, Vicente Alves da Cruz, Rita Livia Pereira Dantas, Cícero

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2018

Associação

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



Marie LUZIMAR dos S. Braga Castro
Notária e Registradora

Gonçalves da Silva, Francisca Raimunda dos Santos, Maria das Dores Sousa Silva, Francisca Daniele Santana de Almeida, Francinaldo Almeida, Adriana de Sousa Almeida, Cicero Evaristo de Sousa, Eliane de Almeida, Maria Socorro da Silva Cezario, Francisca Gizonete de Souza, Francisco de Sousa Silva, Cristiane Aurenir das Neves, Maria de Fátima dos Santos Ramos, Maria Socorro dos Santos, Ivonira de Oliveira, Raimunda Cruz Formigão de Oliveira, Kátia Alves Verônes da Silva, Aurilene Santos da Silva, Maria Olga Lima Pereira, Josefa Maria da Silva, Gilton Lima Pereira.

Está conforme o original em Francisca Raimunda dos Santos Cezario a digitei e subscrevi.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇO NOTARIAL & REGISTRAL BRAGA CASTRO- 2º OFÍCIO
Maria Luzimar dos Santos Braga Castro- Oficial do Registro
José Raimundo Camilo Castro- Substituto
Cicero Janilson Pereira de Sousa - Escrevente Autorizado

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que o presente **ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS**, registrada sob nº 522 às folhas 075/076 livro nº A-5 do **Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Milagres, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de dois mil e sete (2007).

W. Luzimar
MARIA LUZIMAR DOS SANTOS BRAGA CASTRO
Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

05.455.332/0001-84
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua Sousa Presa, 168-A
Centro - Cep 63.250-000
MILAGRES - CEARÁ

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Válido somente com
selo de autenticação



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original foi apresentado, com o qual (Art. 7º V. Lei 8.935/94) - Ceará.

24 AGO. 2016

Alves Félix Dantas
Alves Félix Dantas (Oficial)
Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS - ACOLD

CNPJ - 09.016.822/0001-35

Vila Fronteiro, SN - Zona Rural - Milagres (CE)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2015

Demonstração do Resultado do Exercício

EVENTOS	2015	2014
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
DOAÇÕES, SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS		
DOAÇÕES	105.053,62	161.907,88
TOTAL	105.053,62	161.907,88
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
(-)CUSTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(109999,39)	(147920,62)
(-)MATERIAL APLICADO	(44792,10)	(27443,00)
MEDICAMENTOS/ASS MEDICA	(7896,57)	0,00
MATERIAL DIDÁTICO	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO	(36895,53)	-27.443,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(65207,29)	(120477,62)
(-) DESPESAS GERAIS	-65.207,29	-120.477,62
MATERIAL DE LIMPEZA	(637,50)	-247,11
IMPRESSOS E MAT. EXPEDIENTE	(689,56)	-788,00
MANUT. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	(2069,80)	-2.310,00
MATERIAL DE CONSUMO	(236,90)	-2.660,00
POSTAIS E COMUNICAÇÃO	(301,56)	0,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(6000,00)	-18.824,00
CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	(20243,81)	-62.820,00
ALUGUEIS	(1400,00)	-1.200,00
CARTÓRIOS	(635,00)	
DESPESAS COM VEICULOS	(1269,83)	-1.030,00
ENCARGOS E DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	(6572,00)	-917,00
ENERGIA	(545,42)	-989,39
AGUA	(956,80)	-899,71
DESPESAS COM VIAGENS	(12065,39)	-17.717,00
TELEFONES	(1598,63)	-1.488,00
FESTAS E COMEMORAÇÕES	(5398,67)	-4.020,00
CÓPIAS E ENCADERNAÇÕES	(269,60)	-383,00
ASSESSORIA CONTABIL	(3600,00)	-3.600,00
BENS DE PEQUENO VALOR	(365,20)	-250,00
DESPESAS BANCARIAS	(281,62)	-334,41
TOTAL DE DESPESAS	(65207,29)	(147920,62)
RESULTADO GERAL D EXERCICIO	-4.915,77	13.987,26

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

ANA F. D. MENDONÇA 24 AGO. 2016

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)

(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)

Jose Klecio
 José Klecio Ferreira Cezário
 CONTADOR
 CRC-CE: 020713/O-5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS - ACOLD
 C N P J - 09.016.822/0001-35
 Vila Fronteiro, SN - Zona Rural - Milagres (CE)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2015

BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO		
	2015	2014
ATIVO		
<u>CIRCULANTE</u>		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.623,23	13.984,26
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	<u>1.623,23</u>	<u>13.984,26</u>
<u>NÃO CIRCULANTE</u>		
<u>IMOBILIZADO</u>		
Imóveis para Uso	765.210,00	15.210,00
Móveis e Utensílios	750.000,00	0,00
Máquinas e Equipamentos	14.640,00	14.640,00
	570,00	570,00
<u>(-) DEPRECIACÃO</u>		
(-) Imóveis para uso	-7.489,00	-917,00
(-) Móveis e Utensílios	-5.000,00	
(-) Máquinas e Equipamentos	-2.318,00	-854,00
	-171,00	-63,00
IMOBILIZADO LÍQUIDO	<u>757.721,00</u>	<u>14.293,00</u>
TOTAL DO PERMANENTE	<u>757.721,00</u>	<u>14.293,00</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>759.344,23</u>	<u>28.277,26</u>

BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO

CIRCULANTE

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMONIO SOCIAL

SUPERAVIT/ DEFICIT DO EXERCICIO

TOTAL DO PATRIMONIO LÍQUIDO

764.290,00 14.290,00
 -4.945,77 13.987,26
759.344,23 **28.277,26**

TOTAL DO PASSIVO

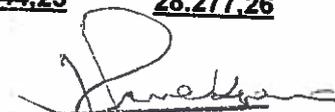
759.344,23 **28.277,26**

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
 ou ser uma reprodução fiel e original
 que me foi apresentado, com o qual
 conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94)
 Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
 (X) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)


 José Klecio Ferreira Cezário
 CONTADOR
 CRC-CE: 010713/0-5



Marta Coêlho Bezerra Dantas

Marta Coêlho Bezerra Dantas
Presidente da ACOLD

Maria Sheyla de Oliveira Batista

Maria Sheyla de Oliveira Batista
Primeira tesoureira

Maria Nicleriana da Silva Cruz

Maria Nicleriana da Silva Cruz
Conselho Fiscal Titular

Maria Lacerda Araruna

Maria Lacerda Araruna
Conselho Fiscal Titular

Maria de Lourdes Cândido

Maria de Lourdes Cândido
Conselho Fiscal Titular

CAVALHARIADO DO PRIMEIRO OFÍCIO
valido somente com o
selo do primeiro ofício



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
por ser uma reprodução fiel e original
que me foi apresentado, com o qual
conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94)
Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016

Ass. Fundadora

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)

Nº DO CLIENTE

6462741-1

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

coelce

Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135 040 Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 CGF 06.105.848-3

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 434456120

Rota 07 15002 01 235500 - 8 Data de Emissão 10/06/2016

Nome ASSOCIACAO COMUNITARIA LUCAS DANTAS ACOL

End. Postal ST FRONTEIRA 00890
TABOCCAS - MILAGRES - 63250000

Medidor 1117701

Poste 0000 0000

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO

Fator de Potência 0,00

RG / CPF / CNPJ 009016822/0001-35

CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Jun/2016	10/06/2016	12/07/2016

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.
Conjunto MILAGRES
Mês Abr 2016 EIED 42,28
DICEI 0,00

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
124,73	27,00%	33,67

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC	5,31	10,62	21,25	0,00	0,00	0,00
FIC	3,30	6,60	13,20	0,00	0,00	0,00
DMIC	3,03			0,00		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

584C.BB37.EB38.757C.C604.9FC6.0521.1861

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
2711	2535	1,00	176	0,00	176	0,70872	124,73
10/06/16	11/06/16		30 dias		176		124,73

VALOR CONSUMO DO MES 124,73
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 19,46

VENCIMENTO 17/06/2016 TOTAL A PAGAR (R\$) 144,19

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	54,05
Transmissão	1,34
Distribuição	16,82
Encargos Setoriais	3,45
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	41,07
TOTAL	124,73

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

MED	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
	247	176	209	218	140	131	358	47	607	348	102	115
												134

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Consumido kg(CO ₂)	Compensado kg(CO ₂)	Consciência Ecológica (% CO ₂)
76,07	0,00	0%

informações importantes e avisos de vencimento

PREZE E PARABELENHA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.



COMPROMANTE DE PAGAMENTO

Tera RPO/0001 Loja 16 938.339/0001-73
Emissão 20/06/2016 11 00 37
No. Autorização (NSU) 062000051158

Operador 0000004221

Correspondente Banco Bradesco S.A.

Comprovante de Pagamento

Data 20/06/2016 Hora de Brasília 10 58

Código de Barras
83800000001-7 44190031000-9
00064627410-4 00193921236-4
Empresa COELCE

Valor do Pagamento 144,19

Ag Bradesco 0256 - MILAGRES
PACB 080 FARMACIA SANTA
CECILIA
NSU 026314370136 Autenticação: 102486

QUOTIDIANO RPO/0001
0800 72...

NSU-Si Tef : 0520200184000

(Si Tef)



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.
24 AGO. 2016
Informadora
() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)

Nº DO CLIENTE
7392005-3

Atividade: Energia Elétrica
Inscrição: 14.001.0-4/06
Data: 30 abril de 2006



Rua Padre Vadinho, 150
CEP 60135-043 Fortaleza CE
CNPJ 07.047.257/0001-70 CGF 06.105.848-3

Grupo Enel

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO ENEL - SÉRIE BATTIN Nº 437025611

Rota 01 13010 01 493501 - 0 Data de Emissão 04/07/2016

Nome ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA LUCAS DANFAS

End. Postal RU JOAO SARAIYA DA CRUZ 30145

MOSNA SENHORA DE FATIMA - BARBALHA - 63180000

Medidor 11461035

Poste 0000 0000

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO

Fator de Potência 0,00

RG / CPF / CNPJ 009316872/0001-35

CGF

Nome do Responsável

Mês de Referência	Data da Apresentação	Revisão Última leitura	INDIC. CONJUNTO	QUALID. INDIC. INDIV.	F. ECIMENTO
Jul/2016	04/07/2016	03/08/2016	11461035	0000	0000

ICMS			Padrão Individual		Apuração Individual	
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Mensal	Anual	Mensal	Anual
334,27	12%	40,11				

ÁREA RESERVADA AO CONTRIBUÍVEL FISCAL						
INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO						
Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)
1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MÊS	334,27
MULTA MORATORIA REF 06/2016	8,75
JUROS DO MÊS	2,92
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	21,91

VENCIMENTO 11/07/2016 TOTAL A PAGAR (R\$) 367,85

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO	HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)
Consumo	1000
Multa	8,75
Juros	2,92
Iluminação	21,91

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO ₂ (Kg/RWh)		
Emissão kg(CO ₂)	Consumo kg(CO ₂)	Comunidade Ecológica (%) CO ₂
246,16	0,00	0

informações importantes e avisos de vencimento

CONTAS EM ATRASO

Seu consumo de energia elétrica está em atraso. Para evitar o corte de energia, você deve pagar a conta imediatamente. Caso contrário, a concessionária poderá interromper o fornecimento de energia elétrica em sua residência.



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.
24 AGO. 2016
Fca. Alves Felix Danfás (Oficial)
Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)

REGISTRO GERAL 28.870.059-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/JUN/92

NOME MARTA COELHO BEZERRA DANTAS

FILIAÇÃO JOAQUIM BEZERRA SOBRINHO

E HELENA COELHO BEZERRA

NATURALIDADE MILAGRES -CE DATA DE NASCIMENTO 05/JUL/1968

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP ERMELINO MATARAZZO CC:LV-B107/FL6.153 /N.019827 0869577983/72

ASSINATURA DO DIRETOR LEI N° 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON-DAUNT



Marta Coelho Bezerra Dantas ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Tipo de Serviço: OPF - ALTERAÇÃO
 Código de Atendimento: IF2208029738R
 Data e Hora: 08/05/2012 11:29:29
 OPF do Contribuinte: 369.577.983-72
 Nome Completo: MARTA COELHO BEZERRA DANTAS
 Data de Nascimento: 05/07/1968
 Sexo: Feminino
 Nome da Mãe: HELENA COELHO BEZERRA
 Título de Eleitor: 0009988410728
 Naturalidade: MILAGRES
 UF Naturalidade: CE
 Logradouro: VILA FRONTEIRO
 Número: MILAGRES
 Complemento: CE
 Bairro/Distrito: MILAGRES
 Município: MILAGRES
 UF: CE
 CEP: 63250000
 Telefone: MILAGRES
 Celular: CE
 Indicador de Impressão: 4
 Código de Coorência: 00

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO válido somente com o selo de autenticidade



AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.
 24 AGO. 2016
 () Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
 (x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO válido somente com o selo de autenticidade



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO válido somente com o selo de autenticidade



Lei nº 1.080/2008

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a ACOLD - Associação Comunitária Lucas Dantas, e adota outras providências.

A Câmara de Vereadores de Milagres, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

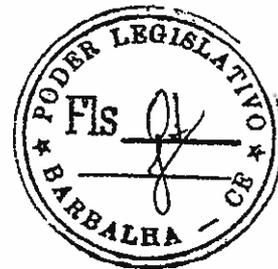
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ACOLD - Associação Comunitária Lucas Dantas, estabelecida na Vila Fronteiro, Zona Rural do Município de Milagres - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.016.822/0001-35.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Milagres, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Francisca Lacerda de Medeiros
Meire Francisca Lacerda de Medeiros
PREFEITA MUNICIPAL





Projeto de Lei No. 61/2009

Dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública a entidade que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS - ACOLD, entidade civil, filantrópica, sem fins econômicos, com sede à Rua Pero Coelho, 197 - Barbalha-CE, inscrita no CNPJ sob o No. 09.016.822/0001-35.

Art. 2º - A entidade supracitada deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério Público, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

§ 1º. Havendo convênio de contrapartida com o poder público municipal, estadual ou federal, deverá a citada associação remeter relatório previsto no caput deste artigo.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I. Deixar de cumprir por três (3) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;

II. Substituir os fins estatutários, sem a prévia concordância dos associados e conseqüentemente a devida reforma estatutária, aprovada através da assembléia extraordinária da presente associação;

III - Havendo alteração estatutária, a mesma deverá ser registrada em cartório e comunicada até 30 dias ao ministério público da Comarca de Barbalha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
 30 de novembro de 2009.

Francisco Sandóval Barreto Alencar
 Vereador

Encaminhe-se para publicação nos termos do
 Art. 235 do Regimento Interno.

Barbalha-CE, 30 de 11 de 2009

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
- www.camara.debarbalha.ce.gov.br
- Diário Oficial
- Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 01/12/2009

0664

Servidor/Matricula



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MILAGRES**

ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que, à vista das certidões criminais expedidas por este Juízo, não há qualquer fato criminoso desabonador da boa conduta dos dirigentes e membros do conselho fiscal da Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD, entidade sem fins lucrativos, CNPJ 09.016.822.0001-35, fundada em Junho de 2007, com sede na Vila Fronteiro, Município de Milagres-CE, a qual se destina ao tratamento de crianças, adolescentes e adultos acometidos de câncer, ou em fase terminal.

O referido é verdade. Dou fé.

Milagres-CE, 11 de agosto de 2016.

[Handwritten Signature]
Judson Pereira Spíndola Junior
Juiz Substituto

**VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO
MILAGRES - CEARÁ**

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016

Anna Sarah A. F. D. de Mendonça

- () Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
- (x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
válido somente com o
selo de autenticidade

LIVRO 02	FICHA 01	
Matrícula 9371	Data 16/09/2015	

CARTÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA

2º OFÍCIO BARBALHA CE

REJANE MARIA SOUZA OLIVEIRA

TABELIÁ

GENEBALDO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO - ELZA NASCIMENTO

SUBSTITUTO

RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA - FRANCISCA MARLUIA FERREIRA

ESCREVENTE COMPROMISSADO

ESCREVENTE COMPROMISSADO

ESCREVENTE COMPROMISSADO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

9371 (Abertura de Matrícula). IMÓVEL - I- Um terreno próprio para edificação, constituído do lote 07 (sete), da Quadra "P", do Loteamento Virgílio Torres, deste município de Barbalha-CE, medindo 10,00m (dez metros) nas linhas de frente e fundos, por 30,00 (trinta metros) nas linhas laterais, totalizando uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), limitando-se: ao Norte, com lote 14 (quatorze) da mesma quadra, ao Sul, com a Rua João Francisco Sampaio; ao Leste, com os lotes 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da mesma quadra; e ao Oeste, com o lote 06 (seis) da mesma quadra.

II- Um terreno próprio para edificação, constituído do lote 09 (nove), da Quadra "P", do Loteamento Virgílio Torres, deste município de Barbalha-CE, medindo 10,00m (dez metros) nas linhas de frente e fundos, por 30,00 (trinta metros) nas linhas laterais, totalizando uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), limitando-se: ao Norte, com lote 10 (dez) da mesma quadra, ao Sul, com lote 08 (oito) da mesma quadra; ao Leste, com Rua Projetada P3 Tipo B; e ao Oeste, com o lote 07 (sete) da mesma quadra.

III- Um terreno próprio para edificação, constituído do lote 10 (dez), da Quadra "P", do Loteamento Virgílio Torres, deste município de Barbalha-CE, medindo 10,00m (dez metros) nas linhas de frente e fundos, por 30,00 (trinta metros) nas linhas laterais, totalizando uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), limitando-se: ao Norte, com lote 11 (onze) da mesma quadra, ao Sul, com lote 09 (nove) da mesma quadra; ao Leste, com Rua Projetada P3 Tipo B; e ao Oeste, com o lote 07 (sete) da mesma quadra, figurando como PROPRIETÁRIA: O ESPÓLIO DE GERTRUDES GRANGEIRO CALLOU, CPF nº 115.765.883-00, representado por CARLOS AUGUSTO CALLOU, brasileiro, casado, economista, portador da CI nº 02288234-4 do SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº160.205.457-68, residente e domiciliado à Rua Embaixador Carlos Taylor, 90/302, Rio de Janeiro-RJ, conforme Alvará Judicial, datado de 22/10/2008, Processo nº 2000.0174.1001-1, Ação: Inventário, expedido pelo Dr. Demétrio de Souza Pereira, Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, e ratificado conforme Alvará Judicial, datado de 02/09/2015, Processo nº 10482-11.2015.8.06.0043/0, Ação: Adjudicação Compulsória, expedido pela Dra. Alexandra Lacerda

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprodutiva por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentada com o qual conferi (Art. 10, V, Lei 8.935/94)
 Milagres - Ceará
 24 AGO. 2016
 /A.F.D. Mendonça
 () Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
 (K) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)
CARTÓRIO DE MILAGRES - CEARÁ



CARTÓRIO DO PRIMEIRO
 válido somente com o selo de autenticação

Autentico a presente cópia reprográfica que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará. () Fca. Alves Felix Dantas (Oficial) () Ana Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)

24 AGO 2015



OFÍCIO DO PRIMEIRO OFÍCIO de autenticidade

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE Centro - Barbalha - Ceará - Fone (088) 3532-2112

AUTENTICACAO

Barbalha-CE, 16 de Setembro de 2015.

49,46.

Emol: 33,35; Ferm: 2,97; Faadep: 1,67; Selo: 11,47; Total:

ATO: 007018; PROTOCOLO: 20.549;

SELO: AA 867.567;

MATRÍCULA - Procedência e esta averbação para noticiar a abertura da presente matrícula, havida por transferência da matrícula nº 3319, ficha 01, de L. 02, deste Registro Imobiliário, por força da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Barbalha-CE, às fls. 119 a 121, L. 184, datada de 15/09/2015, conforme descrição supra. Do que fiz esta averbação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Eu, Sheila Fernanda dos Santos, a digitel. Eu, Genebaldo de Souza Oliveira Filho, Oficial Substituto, a conferi. Em testemunho da verdade. Dou fé.

Av. 01/9371

AVERBAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE ABERTURA DE

Batista Brito, Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, presidindo o processo em face do impedimento do magistrado titular, sendo o inventariante neste ato representado por seu administrador, portador da CI nº 3.532.533 SSP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 010.570.813-53, residente e domiciliado à Rua Major Sampaio, nº 15, Centro, Barbalha-CE, conforme Procuração Pública de 29/04/2009, lavrada às fls. 175v, L. 53, nesta Serventia Extrajudicial; o ESPÓLIO DE MARIA ZULMIRA CALTOU TORRES, CPF nº 195.888.953-91, representado pela bastante inventariante, MARIA IMA TORRES SA, brasileira, viúva, pedagoga, portadora da CI nº 175.686 SSP-CE, inscrita no CPF/ME sob o nº 425.842.133-20, residente e domiciliada a Rua Zuca Sampaio, nº 468, Vila Santo Antônio, Barbalha-CE, conforme Alvará Judicial, Processo nº 10482-11.2015.8.06.0048/0, Ação: Alvará Judicial, datado de 01/09/2015, expedido pelo Dr. Percicles Victor Galvão de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, ratificado nos termos do Alvará Judicial, datado de 02/09/2015, Processo nº 10482-11.2015.8.06.0048/0, Ação: Adjacência Computorizada expedido pela Dra. Alexandara Lacerda Batista Brito, Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, lotadamente devidamente registrado às fls. 049, do L. 2-M, sob nº de ordem R. 01/3319 em data 09 de Agosto de 1991, no Cartório único de Registro de Imóveis da Comarca de Barbalha-CE. Do que fiz esta abertura de matrícula, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Eu, Sheila Fernanda dos Santos, a digitel. Eu, Genebaldo de Souza Oliveira Filho, Oficial Substituto, a conferi. Em testemunho da verdade. Dou fé. R. 01/3319 em data 09 de Agosto de 1991, esta Serventia. Emol: 114,57; Ferm: 5,71; Faadep: 5,78; Total: 126,01. Deveramente compratissada: Francisca Marlucia Ramos), a subscree e assinou. Em testemunho da verdade. Dou fé.

Escrevente Compromissada: (Francisca Marlucia Ramos),
subscrevo e assino. Em testemunho da verdade. Dou fé.

R.02/9371 - (REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA)
- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada
15/09/2015, lavrada às fls. 119 a 121, do Livro 184, no Cartório
do 2º Ofício de Barbalha-CE, o imóvel constante da matrícula
supra, foi adquirido por MARIA LINHARES MACIEL DA SILVA
brasileira, viuva, aposentada, nascida em 27/09/1939, filha
Valdir Linhares Gondim e Olegaria Bezerra Linhares, portadora da
CI nº 2002010520845 SSPDC-CE, inscrita no CPF/MF sob o nº
144.669.103-91, residente e domiciliada à Avenida José Horacio
Pequeno, nº 684, Novo Lameiro, Crato-CE, por compra ao ESPÓLIO
GERTRUDES GRANGEIRO CALLOU representado por CARLOS AUGUSTO
CALLOU, neste ato representado por seu bastante PROCURADOR
ANTONIO RIBEIRO CALLOU; O ESPÓLIO DE MARIA ZULMIRA CALLOU TORRES
representado pela bastante inventariante, MARIA ILMA TORRES
qualificados anteriormente, pelo preço certo e previamente
convencionado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos
reais), avaliado para efeitos fiscais em 16/09/2015, conforme
laudo de avaliação no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e
quinhentos reais), expedido pela Secretaria de Infraestrutura
Obras da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE. Do que fiz este
registro, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em
Sheila Fernanda dos Santos, a digital, Eu, Generaldo de Souza
Oliveira Filho, Oficial Substituto, a subscrevo e assino. Em
testemunho da verdade. Dou fé.

TÍTULO AQUISITIVO: Escritura Pública de Compra e Venda;

SELO: AA 723,325;

ATO: 007004; PROTOCOLO: 20.549;

Emolp: 801,10; Herm: 25,05; Feadep: 25,06; Selo: 28,69;

Total: 579,94.

Barbalha-CE, 16 de Setembro de 2015.

Escrevente Compromissada: (Francisca Marlucia Ramos), a
subscrevo e assino. Em testemunho da verdade. Dou fé.

Av.03/9371 - (AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO) - Nos termos do
Pedido Formal de Averbação de Construção, datado de 16/10/2015,
com firma devidamente reconhecida, feito pela proprietária MARIA
LINHARES MACIEL DA SILVA, anteriormente amplamente qualificado, e
do que se contém nos documentos anexos, que ficam arquivados
nesta Serventia: Planta Baixa do imóvel assinada pelo Engenheiro
Civil, Otacilio Bezerra Filho, RNP: 1802740473, aprovada pela
Prefeitura Municipal de BARBALHA-CE; ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº
136/2015, expedido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras da
Prefeitura Municipal de BARBALHA-CE, em 24/09/2015; HABITE-SE, nº
107/2015, expedido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras da
Prefeitura Municipal de BARBALHA-CE, em 24/09/2015; Certidão
Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e
às de Terceiros, nº 003162015-88888678, CEI nº 51.232.61678/63,



24 AGO. 2016
Milagres - Ceará.

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(X) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)

(X) Ana Sarah A. F. D. de Mendonça (Oficial)
Milagres - Ceará.
Autentico a presente copia reprográfica
Rua Edmundo de Sá Sampaio, 342, Centro - Barbalha - Ceará - Fone (088) 3532-2112
que me foi apresentado, com o qual
conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94)

24 AGO. 2016



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
OFÍCIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
de autenticidade

AUTENTICADO

emitida em 13/10/2015, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da
Receita Federal do Brasil, com validade até 10/04/2016, e ART n.º
180274047300750, emitido pelo CREA-CE em data de 21/09/2015,
procedeu-se a averbação da edificação seguinte: Uma unidade
residencial, localizada à Rua João Saraiva da Cruz, n.º 145, Nossa
Senhora de Fátima, Barbalha, Ceará, construída em alvenaria de
tijolos e telhas, contendo internamente: uma (01) varanda/garagem
com área útil de 80,41m² (oitenta virgula quarenta e um metros
quadrados); uma (01) sala de estar/jantar com área útil de
37,37m² (trinta e sete virgula trinta e sete metros quadrados);
uma (01) copa cozinha com área útil de 18,05m² (dezoito virgula
zero cinco metros quadrados); uma (01) despensa com área útil de
2,18m² (dois virgula dezete metros quadrados); uma (01) área de
serviço com área útil de 8,16m² (oito virgula dez metros
quadrados); um (01) WC Social com área útil de 2,55m² (dois
virgula cinquenta e cinco metros quadrados); um (01) escritório
com área útil de 1,93m² (uma virgula noventa e três metros
quadrados); uma (01) sala de som/tv com área útil de 12,04m²
(doze virgula zero quatro metros quadrados); uma (01) suite filha
com área útil de 12,35m² (doze virgula trinta e cinco metros
quadrados) com WC Suite Filha com área útil de 3,09m² (três
virgula zero nove metros quadrados); uma (01) suite filhas com
área útil de 13,58m² (treze virgula cinquenta e oito metros
quadrados) com WC Suite Filhas com área útil de 4,25m² (quatro
virgula vinte e cinco metros quadrados); uma (01) suite casal com
área útil de 12,44m² (doze virgula quarenta e quatro metros
quadrados) com WC Suite casal com área útil de 3,53m² (três
virgula cinquenta e três metros quadrados) e Closet com área útil
de 4,00m² (quatro metros quadrados); Circulação interna com área
útil de 7,66m² (sete virgula sessenta e seis metros quadrados);
Circulação externa com área útil de 1,91m² (um virgula noventa e
um metros quadrados); uma (01) suite empregada com área útil de
7,33m² (sete virgula trinta e três metros quadrados) com WC Suite
Empregada de 3,88m² (três virgula oito metros quadrados); um
(01) Depósito com área útil de 10,72m² (dez virgula setenta e
dois metros quadrados); Apoio com área útil de 21,37m² (vinte e
um virgula trinta e sete metros quadrados); a seguir descrevem-se
Loteamento Virgílio Torres, deste município de Barbalha-CE,
medindo 10,00m (dez metros) nas linhas de frente e fundos, por
30,00 (trinta metros) nas linhas laterais, limitando-se: ao
Norte, com lote 14 (quatorze) da mesma quadra, ao Sul, com a Rua
João Francisco Sampaio; ao Leste, com os lotes 08 (oito), 09
(nove) e 10 (dez) da mesma quadra, e ao Oeste, com o lote 06
(seis) da mesma quadra. II- Lote 09 (nove), da Quadra "P", do
Loteamento Virgílio Torres, deste município de Barbalha-CE,
medindo 10,00m (dez metros) nas linhas de frente e fundos, por
30,00 (trinta metros) nas linhas laterais, limitando-se: ao
Norte, com lote 14 (quatorze) da mesma quadra, ao Sul, com a Rua
João Francisco Sampaio; ao Leste, com os lotes 08 (oito), 09
(nove) e 10 (dez) da mesma quadra, e ao Oeste, com o lote 06
(seis) da mesma quadra, ao Leste, com Rua Projetada P3 Tipo B; e
(oito) da mesma quadra;

ao Oeste, com o lote 07 (sete) da mesma quadra. III-) Lote 10 (dez), da Quadra "P", do Loteamento Virgílio Torres, deste município de Barbalha-CE, medindo 10,00m (dez metros) nas linhas de frente e fundos, por 30,00 (trinta metros) nas linhas laterais, limitando-se: ao Norte, com lote 11 (onze) da mesma quadra, ao Sul, com lote 09 (nove) da mesma quadra; ao Leste, com Rua Projetada P3 Tipo B; e ao Oeste, com o lote 07 (sete) da mesma quadra, com ÁREA TOTAL de 900,0m² (novecentos metros quadrados); ÁREA CONSTRUIDA de 293,77m² (duzentos e noventa e três metros quadrados) e ÁREA ÚTIL TOTAL de 272,24m² (duzentos e setenta e dois vírgula vinte e quatro metros quadrados). Do que fiz esta averbação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Eu, Neyl Eder da Salva, a digitei. Eu, Rinalme Emília de Lima Bezerra, Escrevente Compromissado, a conferi. O referido é verdade. Dou fé.

TÍTULO: Averbação de Construção;
ATO: 007018; PROTOCOLO: 20.660;
Selo: AA 115.921;
Emol: 33,35; Ferm: 2,97; FAADIF: 1,67; Selo: 11,47; Total: 49,46.

Barbalha-CE, 16 de Outubro de 2015.
Escrevente Compromissada: (Francisca Marlúcia Ramos),
subscrevo e assino. Em testemunho da verdade. Dou fé.



AUTENTICAÇÃO
Autenticado e presente cópia digitalizada por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016
Milagres - Ceará.
Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)

R.04/9371 - (REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE NUMERÁRIO PARA COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM FINALIDADE E DESTINAÇÃO ESPECÍFICA, CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE) - Nos termos da Escritura Pública de Doação de Numeração para Compra e Venda de Imóvel com Finalidade e Destinação Específica, Cláusulas de Inalienabilidade e Impenhorabilidade, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Barbalha-Ce, às fls. 009 a 011, do Lº186, datada de 24 de Novembro de 2015, o imóvel constante da matrícula supra, foi adquirido pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS-ACOLD, associação de pessoas jurídicas de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.016.822-0001-35, com sede na Vila Fronteiro, s/n, Zona Rural, Milagres-CE, representada por MARTA COELHO BEZERRA DANTAS, brasileira, casada, assistente social, nascida em 05/07/1968, filha de Joaquim Bezerra Sobrinho e Helena Coelho Bezerra, portadora da CI nº 28.870.059-4 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 369.577.983-72, residente e domiciliada no Sítio Fronteiro, nº 996, Tabocas, Milagres-CE, conforme Estatuto da Associação Comunitária Lucas Dantas, datado de 10/06/2007, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Milagres-CE, sob nº 523, às fls. 077/082, Lº A-5, em data de 27/08/2007, e, Cópia Autenticada da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Eleição e Posse da Nova Diretoria da Associação Comunitária Lucas Dantas-ACOLD, datado de 04/09/2015, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Milagres-CE, sob nº 819, às fls. 126/130, Lº A-7, em data de

TÍTULO: Averbação de Inalienabilidade;
 Selo: AA 863.333;
 ATO: 007017; PROTOCOLO: 20.807;
 Emol: 166,03 FAADEP: 8,30 Ferm: 8,30; SELO: 11,47; Total:
 49,46.
 Barbalha-Ce, 01 de Dezembro de 2015.
 Escrevente Compromissada: (Francisca Marlúcia Ramos), a
 subscrevo e assino. Em testemunho de verdade. Dou fé.

Av.06/9371 - (AVERBAÇÃO DE CLÁUSULA CONDICIONAL DE IMPENHORABILIDADE) - Procede-se a esta averbação, para constar que a alienação, objeto do R.04, desta matrícula, esteio na Lei Municipal nº 2.091/2013, foi realizada sob a condição de que a proprietária não poderá sob qualquer forma, PENHORAR o imóvel objeto da matrícula supra. Do que fiz esta averbação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Eu, Neyl Eder da Silva, a digitei. Eu, (Rinalme Emiliano de Lima Bezerra), Escrevente Compromissado, a conferi. O referido é verdade. Dou fé.
 TÍTULO: Averbação de Inalienabilidade;
 Selo: AA 863.334;
 ATO: 007017; PROTOCOLO: 20.807;
 Emol: 166,03 FAADEP: 8,30 Ferm: 8,30; SELO: 11,47; Total:
 49,46.
 Barbalha-Ce, 01 de Dezembro de 2015.
 Escrevente Compromissada: (Francisca Marlúcia Ramos), a
 subscrevo e assino. Em testemunho de verdade. Dou fé.

Esta conforme o original. Do que forneco a presente certidão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com validade de 30 (trinta) dias, conforme Art. 1º, do Provimento nº 02/2003 do CEF/CE, e Art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986. Eu, (Neyl Eder da Silva), a digitei. Eu, (Rinalme Emiliano de Lima Bezerra), Escrevente Compromissado, a conferi. Em testemunho da verdade. Dou fé.
 Barbalha-CE, 16 de Dezembro de 2015.

[Assinatura]
RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA
 Escrevente Compromissado do Registro de Imóveis



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentada, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

[Assinatura] 24 AGO. 2016

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
 (x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



PRIMEIRO OFÍCIO
 somente com o
 autenticidade

CERTIDÃO	
Emolun:	R\$ 14,73
Fermoj:	R\$ 0,73
Faadep	R\$ 0,74
SELO	R\$ 5,52
Total:	R\$ 21,72

ATO: 007020
 AB 824.781
 O selo tipo "09" possui autenticidade, conforme Portaria 2181/2015 do TJCE. Publicado no DI de 11/08/2015.

Rua Edmundo de Sá Sampaio, 342, Centro – Barbalha – Ceará – Fone (088) 3532-2112
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
 MILAGRES - CEARÁ

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D. C. 20250

PHOTO (MAYBE) OF THE
UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D. C. 20250
UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D. C. 20250





CARTÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA

2º OFÍCIO

05.794.714/0001-32

BARBALHA CE

REJANE MARIA SOUZA OLIVEIRA
NOTÁRIA

GENEBALDO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO
SUBSTITUTO

FRANCISCA MARLUCIA RAMOS
ESCREVENTE COMPROMISSADA

RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA
ESCREVENTE COMPROMISSADO

ELZA NASCIMENTO LIMA
ESCREVENTE COMPROMISSADA

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES, PROTESTOS, REGISTROS DE IMÓVEIS, REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS,
RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ETC ...

VALOR R\$ 499.500,00

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE NUMERÁRIO PARA COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM FINALIDADE E DESTINAÇÃO E ESPECÍFICA, CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE, que fazem e assinam: VALDECY CLAUDINO e sua esposa RIVONE DE MEDEIROS CLAUDINO, como Intervinentes Doadores, neste ato representados pelo bastante procurador JOSE CARLOS BARBOSA DOS SANTOS; MARIA LINHARES MACIEL DA SILVA como Outorgante Vendedora; ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA LUCAS DANTAS-ACOLD, pela representante legalmente constituída, MARTA COELHO BEZERRA DANTAS, como Outorgada Donatária/Compradora, na forma abaixo declarada:

Sabido, todos quanto esta Escritura Pública de Doação De Numerário para compra e venda de Imóvel com Finalidade e Destinação e Específica, Cláusulas de Inalienabilidade e Impenhorabilidade, virem, que aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze (24/11/2015), nesta cidade de Barbalha, Estado do Ceará, em sessão cujos serviços a mim Escrevente Compromissado foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **DAS PARTES**, como **INTEVENIENTES DOADORES - VALDECY CLAUDINO**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 4.930.640 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.512.378-48, e sua esposa **RIVONE DE MEDEIROS CLAUDINO**, brasileira, do lar, portadora da CI nº 4.930.640 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.512.378-48, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Rua Tabapuã, nº

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



DO PRIMEIRO OFÍCIO
somente com o
te autenticidade

[Handwritten signature]

(X) Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(X) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)

24 AGO, 2016

Milagres - Ceará.

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V, Lei 8.935/94)



ORIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Rua Edmundo de Sá Sampaio, 342, Centro - Barbalha - Ceará - Fone (088) 3532-2112

1554, 2º andar, apt. 201, Itaim Bibi, São Paulo-SP, neste ato representados pelo bastante PROCURADOR - JOSE CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, nascido em 26/01/1959, filho de Arlindo Barbosa dos Santos e Antonia Barbosa de Sousa, portador da CNH-PA nº 665241042, onde consta a CI nº 2477539 SSP-PA, inscrito no CPF/ME sob o nº 093.877.812-91, residente e domiciliado à Rua dos Mundurucus, nº 3170, Apt. 1702, Edifício de Molina, Cremação, Belém-PA, conforme Procuração Pública de 17/11/2015, lavrada as fls. 085, L. 10.562, no Cartório do 9º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP; como OUTORGANTE VENDEDORA - MARIA LINHARES MACIEL DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 27/09/1939, filha de Valdir Linhares Gondim e Olegária Bezerra Linhares, portadora da CI nº 2002010520845 SSPDC-CE, inscrita no CPF/ME sob o nº 144.669.103-91, residente e domiciliada à Avenida José Horácio Pequeno, nº 684, Novo Lameiro, Crato-CE; e, de outro lado, como OUTORGADA DONATÁRIA/COMPRADORA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS-ACID, associação de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.016.822/0001-35, com sede na Vila Fronteiro, s/n, Zona Rural, Milagres-CE, DA REPRESENTAÇÃO: MARTA GOELHO BEZERRA DANTAS, brasileira, casada, assistente social, nascida em 03/07/1968, filha de Joaquim Bezerra Sobrinho e Helena Coelho Bezerra, portadora da CI nº 28.870.059-4 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 869.577.983-72, residente e domiciliada no Sítio Fronteiro, nº 996, Barrocas, Milagres-CE, conforme Estatuto da Associação Comunitária Lucas Dantas, datado de 10/06/2007, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Milagres-CE, sob nº 523, as fls. 077/082, L. A-5, em data de 27/08/2007, e, cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Eleição e Posse da Nova Diretoria da Associação Comunitária Lucas Dantas-ACID, datado de 04/09/2015, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Milagres-CE, sob nº 819, as fls. 126/130, L. A-7, em data de 08/09/2015, se acha quite com esta repartição e em razão do caso, que todos por mim reconhecidos, como os próprios, através dos documentos de identificação supramencionados, que me foram exibidos no original e de cujas capacidades jurídicas dou fé. DA DOAÇÃO E DA FINALIDADE - Pelos INTERVENIENTES DOADORES, me foi dito que podendo livremente dispor dos seus recursos financeiros, e por ato de livre e espontânea vontade DOA neste ato à DONATÁRIA acima qualificada, a quantia de R\$ 499.500,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), depositada diretamente na conta da vendedora, (Banco do Brasil, Conta Corrente nº 17273-1, Agência nº 3468-1), na forma seguinte: a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já depositados na retromencionada conta corrente em data de 29/09/2015, remanescendo a importância de R\$ 449.500,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), também

depositada na referida conta corrente nesta data, no ato da assinatura da presente escritura pública, e mediante a **OBRIGAÇÃO DE AQUISIÇÃO** do imóvel devidamente registrado à ficha 01, Lº 02 sob nº de ordem R.02/9371, deste RGI, adiante melhor descrito e caracterizado, **OBRIGANDO-SE A DESTINÁ-LO PREFERENCIALMENTE** à hospedagem e tratamento de pacientes atendidos pela associação donatária, ficando expressamente vedada a alienação ou oneração do imóvel (**INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE**). **DA COMPRA E VENDA** - Que ela outorgante **VENDEDORA** achando-se contratada com a outorgada **COMPRADORA**, por bem desta escritura e na melhor forma de direito **VENDE**, como de fato vendido tem o descrito e caracterizado **IMÓVEL**: Uma unidade residencial, localizada à Rua João Saraiva da Cruz, nº 145, Nossa Senhora de Fátima, Barbalha, Ceará, construída em alvenaria de tijolos e telhas, contendo internamente: uma (01) varanda/garagem com área útil de 80,41m² (oitenta vírgula quarenta e um metros quadrados); uma (01) sala de estar/jantar com área útil de 37,37m² (trinta e sete vírgula trinta e sete metros quadrados); uma (01) copa cozinha com área útil de 18,05m² (dezoito vírgula zero cinco metros quadrados); uma (01) despensa com área útil de 2,18m² (dois vírgula dezoito metros quadrados); uma (01) área de serviço com área útil de 8,10m² (oito vírgula dez metros quadrados); um (01) WC Social com área útil de 2,55m² (dois vírgula cinquenta e cinco metros quadrados); um (01) escritório com área útil de 7,93m² (sete vírgula noventa e três metros quadrados); uma (01) sala de som/tv com área útil de 12,04m² (doze vírgula zero quatro metros quadrados); uma (01) suíte filha com área útil de 12,35m² (doze vírgula trinta e cinco metros quadrados) com WC Suíte Filha com área útil de 3,09m² (três vírgula zero nove metros quadrados); uma (01) suíte filhos com área útil de 13,58m² (treze vírgula cinquenta e oito metros quadrados) com WC Suíte Filhos com área útil de 4,25m² (quatro vírgula vinte e cinco metros quadrados); uma (01) suíte casal com área útil de 13,44m² (treze vírgula quarenta e quatro metros quadrados) com WC Suíte casal com área útil de 3,53m² (três vírgula cinquenta e três metros quadrados) e closet com área útil de 4,00m² (quatro metros quadrados); Circulação Interna com área útil de 4,66m² (quatro vírgula sessenta e seis metros quadrados); Circulação Externa com área útil de 1,91m² (um vírgula noventa e um metros quadrados); uma (01) Suíte Empregada com área útil de 7,33m² (sete vírgula trinta e três metros quadrados) com WC Suíte Emprega de 3,08m² (três vírgula zero oito metros quadrados); um (01) Depósito com área útil de 10,72m² (dez vírgula setenta e dois metros quadrados); Apoio com área útil de 21,37m² (vinte e um vírgula trinta e sete metros quadrados), encravado em terreno a seguir descrito: I-) Lote 07 (sete), da Quadra "p", do Loteamento Virgílio Torres, deste município de Barbalha-CE, medindo 10,00m (dez metros) nas linhas de frente e fundos, por 30,00 (trinta metros) nas linhas laterais,

AUTENTICAÇÃO

Rua Edmundo de Sá Sampaio, 342, Centro - Barbalha - Ceará - Fone (088) 3532-2112
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016



PRIMEIRO OFÍCIO
 VÁLIDO SOMENTE COM O
 SELO DE AUTENTICIDADE

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
 (x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)

() Fca. Alves Felix Dantas (Oficial) () Ana Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)
21 Ago. 2016
Milagres - Ceará.
conferi (Art. 7º V, Lei 8.935/94)
por ser uma reprodução fiel e original
que me foi apresentada, com o qual
Autentico a presente cópia reprográfica



TÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
VALIDO SOMENTE COM O
modo de autenticidade

Rua Edmundo de Sá Sampaio, 342, Centro - Barbalha - Ceará - Fone (088) 2532-2112
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signature]

AUTENTICAÇÃO

2º, "a" DO DECRETO LEI 93240/86, n° 0000000696, expedidas em
 "a" PROVIMENTO 08/2014 CGJ/CE, PODE SER DISPOSTO NO ART. 1º, III, §
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS, ART. 383, V E VI; 383, X,
 Setembro de 1986, que ficam arquivadas neste serviço notarial:
 CERTIDÕES, preconizadas no Decreto Federal n° 93.240, de 09 de
 contribuinte obrigatória da Previdência Social, apresentando-me as
 vendedora, ainda foi dito que como empregadora não é, nem nunca foi
 todos os seus expressos termos. **DAS CERTIDÕES**: Pela outorgante
 Disseram que se tratavam a presente venda e esta escritura em
 Responderam pela escritura legal, quando chamados a autoria. **DO**
 esta venda sempre boa-fé e valiosa a todo tempo. **DA EVICÇÃO**:
 outorgante vendedora, por si, herdeiros e seus sucessores, a fazer
 desta escritura e da cláusula constitutiva, obrigando-se ela
 use, goze e livremente disponha, como seu que fica sendo por força
 sobre o descrito imóvel exercida para que ela outorgada compradora,
 nomeada compradora toda a posse, domínio, direitos e ações que
 reclamar, e na melhor forma de direito, cede e transfere a já
 irrevogável, quanto deste recebimento, para nada mais do mesmo
 retro mandados, pelo que a vendedora, da plena, geral e
 instrumento na forma de depósito bancário nos termos e condições
 quantidade esta integralizada no ato da assinatura do presente
499.500,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais),
 Registro de Imóveis - 2º Ofício de Registro de Barbalha-CE; **DO**
 ordem R.02/9371, em data de 16 de Setembro de 2015, no Cartório de
 Serventia Extrajudicial, registrada à ficha 01, L. 02, sob n° de
 de 15/09/2015, lavrada às fls. 119 a 121, do Livro 184, nesta
 (quadrados), havido por Escritura Pública de Compra e Venda, datada
 272,24m² (duzentos e setenta e dois metros quadrados) e ÁREA ÚTIL TOTAL de
 (duzentos e noventa e três metros quadrados); ÁREA CONSTRUIDA de 293,77m²
 900,0m² (novecentos metros quadrados); ÁREA CONSTRUIDA de 293,77m²
 ao Oeste, com o lote 07 (sete) da mesma quadra, com ÁREA TOTAL de
 09 (nove) da mesma quadra; ao Leste, com Rua Projetada P3 Tipo B; e
 se: ao Norte, com lote 11 (onze) da mesma quadra, ao Sul, com lote
 fundos, por 30,00 (trinta metros) nas linhas laterais, limitando-
 Barbalha-CE, medindo 10,00m (dez metros) nas linhas de frente e
 Quadra "P", do Loteamento Virgílio Torres, deste município de
 com o lote 07 (sete) da mesma quadra. III - Lote 10 (dez), da
 mesma quadra; ao Leste, com Rua Projetada P3 Tipo B; e ao Oeste,
 com lote 10 (dez) da mesma quadra, ao Sul, com lote 08 (oito) da
 30,00 (trinta metros) nas linhas laterais, limitando-se: ao Norte,
 medindo 10,00m (dez metros) nas linhas de frente e fundos, por
 do Loteamento Virgílio Torres, deste município de Barbalha-CE,
 lote 06 (seis) da mesma quadra. II - Lote 09 (nove), da Quadra "P",
 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da mesma quadra; e ao Oeste, com o
 Sul, com a Rua João Francisco Sampaio; ao Leste, com os lotes 08
 limitando-se: ao Norte, com lote 14 (quatorze) da mesma quadra, ao

19/11/2015, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Barbalha-Ce, com validade até 16/02/2016; **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, ART. 383, XIII E XIV PROVIMENTO 08/2014 CGJ/CE, emitida às 00:11:36 do dia 03/11/2015<hora de Brasília e data>, válida até 01/05/2016, código de controle da certidão: D021.9D43.B51C.CE7B, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, ART. 368 E 383, XVIII PROVIMENTO 08/2014 CGJ/CE, ART. 642-A, CLT E LEI 12.440/2011, nº 196871323/2015, expedida em 24/11/2015, às 16:45:34, pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, com validade até 21/05/2016, expedida ainda a **CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAIS E DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS**, em data de 24/11/2015, pelo CRI desta comarca, com validade de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no ART.383, XI, DO PROVIMENTO 08/2014 DO CGJ/CE, ART. 1º, IV E ART. 1º, § 3º DL 93.240/86. Pela outorgada compradora, foi DISPENSADA a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, em nome da outorgante vendedora - **MARIA LINHARES MACIEL DA SILVA**, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda-SEFAZ, razão pela qual nesta ocasião declara ciência da dívida tributária existente, nos termos do Art.289, IX, "C", do Provimento nº 06/2010 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará. **DOS IMPOSTOS:** Foi exibido o **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (Inter-Vivos)** Art. 18, § 1º Provimento 08/2014, DAM pago em favor da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE, pagamento devidamente autenticado sob nº 4.A4A.EE9.9F1.29A.2A3, em data de 20/11/2015, recolhido junto ao Banco do Brasil, nº do documento 381359, no valor de R\$ 9.990,00 (nove mil novecento e noventa reais), conforme laudo de avaliação no valor de R\$ 499.500,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), datada de 19/11/2015, expedido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE, **INSENHO** o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão Causa Doação - I.T.C.D., em conformidade nos termos do art. 4º, inciso V, da Lei nº 13.417/2003, como faz prova o termo de isenção, avaliado o imóvel na importância de R\$ 499.500,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), datada de 24/11/2015, devidamente assinada pelo Auditor Adjunto Receita Federal - Josefa Alves Bezerra, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ, I.T.C.D nº 103687, que fica anexo a esta Escritura. **DAS DECLARAÇÕES:** Pela outorgante, foi dito: **QUE** sob as penalidades da lei (responsabilidade civil e penal), não existem **AÇÕES REAIS E OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, ÔNUS REAIS**, ou quaisquer feitos judiciais, relativos ao imóvel objeto desta escritura, que possam ou que venham afetar o domínio sobre o mesmo e ou que impliquem no impedimento da lavratura desta escritura. **DG**

ATO JURÍDICO: Foram atendidas as exigências legais, constituindo o

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
(x) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



...RIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
...do somente com o
...de autenticidade

presente ato jurídico perfeito pronto e acabado, não sujeitando à aplicação de legislação superveniente à sua data e que possa, direta e indiretamente, alterar o pressuposto da sua comutatividade, em obediência ao disposto no Art. 5º, XXXVI da Constituição Federal; **QUE** os termos e dados constantes nesta escritura são de inteira responsabilidade dos declarantes; **QUE** foram atendidas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, em conformidade com os termos previstos no Art. 215, V do Código Civil Brasileiro. Assim, convençionalmente e contratados, de comum acordo me pediram que lavrasse a presente, a qual, após feita, lhes sendo lida em voz alta, outorgante, outorgada, e intervenientes doadores, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram. Dispensadas as testemunhas de acordo com o Art. 215, §5º, Código Civil Brasileiro. DOI: Ficam cientificados que foi "EMITIDA A D.O.I." - Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme Instrução Normativa SRF nº 473, de 23 de Novembro de 2004. Eu, Antônia Rosymira Françelino de Lima, Escrevente Compromissada, a digitel. Eu, Generaldo de Souza Oliveira Filho, Oficial Substituto, a conferi. Eu, RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA, Escrevente Compromissado, a subscrevo e assino em testemunha (Aa): JOSE CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, MARIA LINHARES MACIEL DA SILVA E MARTA CORREIA BEZERRA DANIELA.

Barbalha-Ce, 24 de Novembro de 2016.

RINALME EMILIANO DE LIMA BEZERRA
Escrevente Compromissado de Livro de Registro de Imóveis



REGISTRO		ESCRITURA	
Emolum.: R\$ 2.103,50	Ferrolju.: R\$ 105,15	Emolum.: R\$ 106,68	Ferrolju.: R\$ 105,15
Ferrolju.: R\$ 105,18	Ferrolju.: R\$ 105,18	Ferrolju.: R\$ 105,18	Ferrolju.: R\$ 105,18
Selo: R\$ 28,69	Selo: R\$ 28,69	Selo: R\$ 28,69	Selo: R\$ 28,69
Total: R\$ 2.242,52	Total: R\$ 2.242,52	Total: R\$ 2.242,52	Total: R\$ 2.242,52
ATO: 007009	ATO: 002017	ATO: 002017	ATO: 002017
SELO: AA 863.332	SELO: AA 430.931	SELO: AA 430.931	SELO: AA 430.931

Protocolo em 01/12/15 Livro 1-F Pág Nº 20.807

Registrado à Ficha 01 do livro 02

sob nº de ordem R.04 referente matrícula 9371

OBS: Registro de Escritura Pública de Doação de Numeração para Compra e Venda de Imóvel com Finalidade e Destinação e Específicas, Cláusulas de Impossibilidade e Impenhorabilidade em favor da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA LUCAS DANTAS-ACOLD.

Barbalha-Ceará, 01 de DEZEMBRO de 2015

Oficial: Escritura de Compra e Venda

CARTÓRIO 1º OFÍCIO MILAGRES - CEARÁ

Autentico e presente copia original por ser uma reprodução, com o qual que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V, Lei 8.935/94)

Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016

() Fca. Alves Felix Dantas (Oficial)

() Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)



NO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE BARBALHA - CEARÁ

Protocolo em 01/12/15 Livro 1-F Pág Nº 20.807
 Averbado à Ficha 01 do livro 02
 sob nº de ordem Av.05 referente matrícula 9371
 OBS.: Averbação de Cláusula Condicional de Inalienabilidade ***
 Barbalha-Ceará, 01 de Dezembro de 2015

Oficial: Francisca Mariúla Ramos
 ESCRIVÃO PÚBLICA
 CPF 496.212.764-34

CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE BARBALHA - CEARÁ

Protocolo em 01/12/15 Livro 1-F Pág Nº 20.807
 Averbado à Ficha 01 do livro 02
 sob nº de ordem Av.06 referente matrícula 9371
 OBS.: Averbação de Cláusula Condicional de Impenhorabilidade ***
 Barbalha-Ceará, 01 de Dezembro de 2015

Oficial: Francisca Mariúla Ramos
 ESCRIVÃO PÚBLICA
 CPF 496.212.764-34

Cartório Oliveira & Oliveira
 2º Ofício - Comarca de Barbalha-CE

AVERBAÇÃO	AVERBAÇÃO
ATO: 007017	ATO: 007017
Emolum.: 166,03	Emolum.: 166,03
Fermoju: 8,30	Fermoju: 8,30
Faadep: 8,30	Faadep: 8,30
Selo: 28,69	Selo: 28,69
Total: 211,32	Total: 211,32
SELO: AA 863.333	SELO: AA 863.333



Cartório Oliveira

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
 MILAGRES - CEARÁ

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentada, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94) Milagres - Ceará.

24 AGO. 2016

() Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
 (X) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Subst.)

CARTÓRIO
 válido
 selo



Esta lauda é parte integrante da Escritura Pública de Doação de Numerário para Compra e Venda de Imóvel com Finalidade e Destinação e Específica, Cláusulas de Inalienabilidade e Impenhorabilidade, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Barbalha-Ce, às fls.009 a 011, do Lº186, datada de 24 de Novembro de 2015.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/10/2016 10:02:47	Data da assinatura:	04/10/2016 17:48:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
04/10/2016

LIDO NA 105ª (CENTÉSSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	07/10/2016 09:22:13	Data da assinatura:	07/10/2016 09:24:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/10/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 192/2016.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 192/2016 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	10/10/2016 11:05:24	Data da assinatura:	10/10/2016 11:07:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
10/10/2016

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
Autor:	99302 - FRANCISCO QUIRINO RODRIGUES PONTE JUNIOR		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	17/11/2016 14:05:59	Data da assinatura:	18/11/2016 14:51:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
18/11/2016

PROJETO DE LEI Nº 192/2016

AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS – ACOLD, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com fulcro no ato normativo 200/96, art. 1º, inciso V, com o escopo de análise e emissão de parecer técnico quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade e à regimentalidade, o Projeto de Lei nº 192/2016, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Danniel Oliveira, que em sua Ementa assim dispôs: *CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS – ACOLD, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ.*

DO PROJETO

02. Trata-se do Projeto de Lei originário do Gabinete do Deputado Danniel Oliveira, que em sua proposição assim transcreve:

Art. 1º – É considera de utilidade pública a Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Milagres, Estado do Ceará.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

03. Em sua justificativa e exposição de motivos, o Parlamentar Proponente explicita que:

A Associação Comunitária Lucas Dantas tem como finalidade juntar esforços junto à sociedade civil e entidades públicas recursos para a conscientização na necessidade em agasalhar pessoas com câncer e que se encontram em risco e vulnerabilidade social.

A Associação trabalha concomitantemente a integração das crianças, adolescentes e jovens com câncer na família e na sociedade através de atividades recreativas e assistenciais, visitas aos hospitais, residências e sítios no apoio psicossocial, orientação para imunodeprimidos alimentar, higiene e praticas que possibilitem a redução de infecções, assim como conscientizá-los de suas possibilidades, limitações direitos e deveres.

04. Encaminhada referida proposição legislativa em pauta à consultoria técnica, passa-se a emitir o Parecer Jurídico nos seguintes termos.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOCTRINÁRIOS

05. Nossa Carta Magna da República estabelece diferentes autonomias no seu texto que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontra-se as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros.

06. Nesse contexto, a Lex Fundamental, em seu bojo, assim transcreve, *in verbis*:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

07. Observa-se que, os entes federados possuem sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, recebendo no nível municipal e distrital o nome de leis orgânicas.

08. Outrossim, verifica-se na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

09. Dispõe, igualmente, a Carta Magna Federal, em seu Art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

10. A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu Art. 14, incisos I e IV, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa.

11. Nota-se que, nas Constituições Estaduais, nas Leis Orgânicas dos Municípios e na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontram-se os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

12. E é justamente na Carta Magna Pátria onde exsurtem enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade, que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (Artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no Artigo 24 e a competência exclusiva referida no Artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal. Desta forma, entende-se que **os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

13. José Afonso da Silva, em sua Obra “Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479, ao discorrer sobre o assunto, dispôs com brilhantismo que **competência** *é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.*

14. Como visto acima, notadamente nos parágrafos de nº 09, 10 e 12, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

15. Em relação ao tema objeto da presente proposição, **dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo, portanto, o Estado exercê-la em seu território, observando-se certos princípios constitucionais.**

16. Dito isto e observando as normas supra relevadas concluímos que, neste campo material, compete aos Estados definir as diretrizes que normatizem acerca da matéria objeto da proposição em análise.

17. Ultrapassadas essas considerações sobre federação e competência legislativa, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

18. Expostos os aspectos supracitados, passa-se à Iniciativa de Leis e do Projeto de Lei.

DA INICIATIVA DE LEIS

23. A princípio, cumpre observar que a iniciativa de Leis encontra guarida no Art. 61 da Constituição Federal, assim como no Art. 60, inciso I, da nossa Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos Deputados Estaduais;

II- Ao Governador do Estado.

24. Por outro lado, acentua-se que, a competência ora exposta é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas, do supracitado artigo da Carta Magna Estadual.

25. A Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo. A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, de modo que a eventual ofensa a este princípio pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

26. A iniciativa para o processo legislativo é condição de validade do ato normativo resultante, acarretando inconstitucionalidade formal à inobservância da regra constitucional de restrição.

27. **Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual, a seguir transcrito:**

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II - ao Governador do Estado;

Z§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado

as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;

e) matéria orçamentária.

28. De igual modo, não há coincidência com as matérias relacionadas à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a direção superior da administração estadual;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

29. Assim, tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, remanesce ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

30. Feitos estes aportes, tem-se que **a propositura em análise, por ser de iniciativa do Legislativo Estadual, não fere a harmonia e independência dos poderes**, uma vez que a matéria aqui debatida não é de iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo.

31. Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto de lei, encontrar-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em comento.

DO PROJETO DE LEI

32. No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o Art. 58, inciso III da Carta Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº. 18, de 13 de novembro de 1994 – D.O., de 22.12.1994, “*ex vi*”:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

33. Igualmente, dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b” e Art. 206, inciso II, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96), respectivamente, *in verbis*:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

34. Transcritos os aspectos constitucionais, legais e doutrinários robustamente colacionados, passa-se a emitir o Parecer Técnico Jurídico.

DO PARECER

35. Inicialmente, cumpre-nos observar que nossa Carta Magna assegura autonomia aos Estados Federados, conforme bem insculpiu o ilustre doutrinador José Afonso da Silva, em sua obra - SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional positivo. 16ª ed. São Paulo - Malheiros, 1999. P. 104 - a saber:

Estado federal é o todo, dotado de personalidade jurídica de Direito Público internacional. A União é a entidade federal formada pela reunião das partes componentes, constituindo pessoa jurídica de Direito Público interno, autônoma em relação aos Estados e a que cabe exercer as prerrogativas da soberania do Estado brasileiro. Os Estados-membros são entidades federativas componentes, dotadas de autonomia e também de personalidade jurídica de Direito Público interno. (...) Que, posto tais fatores, surgiu a federação como uma associação de Estados pactuada por meio da Constituição.

36. Destarte, imperioso tomar-se como premissa, também, a distinção feita por Celso Ribeiro Bastos, segundo a qual: *soberania é um atributo conferido ao Estado para se afirmar independente a qualquer outro, no modelo Federativo aos Estados-membros impõe-se uma limitação jurídica ao poder verticalizado, possuindo na ordem interna autonomia para desenvolver atividades dentro dos limites previamente circunscritos pelo Ente Federal em decorrência da capacidade de auto-organização (CR/88, artigo 28), autogoverno (CR/88, artigo 27, 28 e 125) e autoadministração (CR/88, artigo 18 e 25 a 28).* (BASTOS, Celso Ribeiro. Ob. Cit., p. 292)

37. Nesse interregno, uma vez dirimida a própria ideia de soberania em conjugação de interesses, conclui-se que no plano interno os Estados Federados não possuem soberania, reunindo tão somente autonomia na medida em que compõem do modo livre – respeitadas as limitações impostas pela Carta Maior – a organização político-administrativa do Estado Federal.

38. **Em sendo certo que a capacidade de auto-administração decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios, nos termos supracitados, o processo legislativo decorrente de tais competências deverá observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.**

39. Ao tema, consoante observa Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes In leitura complementar 2, da 4ª aula da disciplina Organização do Estado, ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Televirtual em Direito Constitucional – Anhanguera-UNIDERP | REDE LFG), veja-se:

A autonomia não é poder originário. É prerrogativa política concedida e limitada pela Constituição Federal. Tanto os Estados-membros como os municípios têm sua autonomia garantida constitucionalmente, não como um poder de autogoverno decorrente da Soberania Nacional, mas como um direito público subjetivo de organizar o seu governo e prover sua Administração, nos limites que a Lei Maior lhes traça.

40. **O Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Lei Estadual nº. 12.554 de 27 de dezembro de 1995, que *Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis n°s 10.044/76 e 10.616/81.***

41. Destarte, estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei. (grifo inexistente no original)

42. **Após exame – à luz do art. 2º do aludido diploma legal – da documentação acostada, constata-se que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei, senão vejamos:**

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ílibada conduta e idoneidade moral comprovadas;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original;

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifo inexistente no original)

43. Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária Lucas Dantas - ACOLD.

44. A proposição em tela, como podemos observar, se encontra em harmonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta Casa, não apresentando impedimento para sua regular tramitação.

DA CONCLUSÃO

54. Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao regular e regimental tramitação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que (I) **não se verifica usurpação da competência de ente federado**; (II) **não se verifica colisão com matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**; (III) **estando em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com os preceitos da Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995** (que Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis nºs 10.044/76 e 10.616/81); (IV) **se ajustando, assim, à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

FRANCISCO QUIRINO RODRIGUES PONTE JUNIOR

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 192/2016 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/11/2016 10:02:30	Data da assinatura:	21/11/2016 09:59:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/11/2016

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 192/2016 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	22/11/2016 10:01:36	Data da assinatura:	22/11/2016 09:58:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
22/11/2016

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 192/2016 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	22/11/2016 10:24:46	Data da assinatura:	22/11/2016 10:21:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
22/11/2016

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' and 'L'.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/11/2016 09:02:25	Data da assinatura:	23/11/2016 10:22:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
23/11/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Audic Mota

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
-------------------	---	---------------------------	-----------------------

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

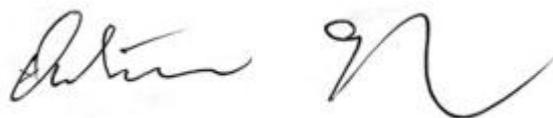
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORAVEL		
Autor:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Usuário assinator:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	23/11/2016 16:02:26	Data da assinatura:	23/11/2016 15:58:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AUDIC MOTA

PARECER
23/11/2016

O PROJETO DE LEI Nº 192/2016 DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA BRASIL QUE “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS - ACOLD, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ”

A competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

A referida lei estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

- a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas averbada em 27/01/2014, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;
- b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado encontra-se costado pelo Pároco da Cidade Pe. Raimundo Alves Ferreira;
- c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações

ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto 41 de 48; e, em caso de, seu patrimônio, será dissolução incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (no período, ainda que não balanço financeiro) tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (atestados de idoneidade; moral anexado ao projeto)

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos)

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública.

Face ao exposto, pelas razões acima, apresentamos parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 192/2016, por representar medida de elevado interesse público e encontrar-se em consonância aos ditames das Constituições Federal e Estadual, bem como ao Regimento Interno desta Casa.



DEPUTADO AUDIC MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	07/12/2016 16:52:55	Data da assinatura:	07/12/2016 16:49:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/12/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 07/12/2016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	08/12/2016 13:22:15	Data da assinatura:	08/12/2016 18:24:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

INFORMAÇÃO
08/12/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 138ª (CENTÉSIMA TRIGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08/12/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 86ª (OCTOGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08/12/2016.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 87ª (OCTAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08/12/2016.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DEZ

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS - ACOLD, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MILAGRES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Lucas Dantas - ACOLD, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Milagres, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de dezembro de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA
4.º SECRETÁRIO

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.164, 23 de dezembro de 2016.
(Autoria: Dannel Oliveira)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS - ACOLD, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MILAGRES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Lucas Dantas - ACOLD, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Milagres, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.165, 23 de dezembro de 2016.
(Autoria: Agenor Neto)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VIGILÂNCIA E IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ACESSO PÚBLICO À INTERNET E CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de sistemas de monitoramento por câmeras de vigilâncias e identificação de usuários em estabelecimentos de acesso público à internet e outros correlatos no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Regem-se por esta Lei, todos os estabelecimentos comerciais que ofertem a locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilizam programas e jogos eletrônicos, abrangendo as conhecidas lan houses, cybercafês e cyber offices entre outros do gênero.

Art.2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão expor em local visível todas as normas para o acesso e as condições de permanência exigida aos seus usuários.

Art.3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a criar e a manter cadastro atualizado de seus usuários contendo:

- I - nome completo;
- II - data do nascimento;
- III - endereço completo;
- IV - telefone;
- V - registro de identidade - RG;
- VI - filiação, em se tratando de menor de 18 (dezoito) anos.

§1º As informações e os registros deverão ser mantidos por, no mínimo, 4 (quatro) anos.

§2º É vedada, a divulgação dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo, salvo por ordem, autorização judicial ou expressa vontade do usuário.

§3º Os dados poderão ser armazenados em meios eletrônicos.

§4º O responsável pelo estabelecimento deverá exigir o documento de identificação de quem for fazer uso de computador ou máquina de jogos.

§5º O estabelecimento deverá registrar a hora de entrada e saída de cada usuário, com a identificação do computador ou máquina utilizada.

Art.4º Os usuários que não fornecerem os dados cadastrais de forma completa não terão acesso e não poderão permanecer dentro do estabelecimento.

Art.5º O responsável pelo estabelecimento ou o empresário deve observar o que dispõe a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere às condições necessárias aos locais de diversão e entretenimento.

Art.6º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa, no valor de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos de referência, de acordo com a gravidade da infração e conforme critérios a serem definidos em regulamento;

II - em caso de reincidência e cumulativamente com a multa, poderá ser decretada a suspensão das atividades por período determinado;

III - por último, poderão ser determinados a cassação do Alvará de Funcionamento e o fechamento definitivo do estabelecimento.

Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art.7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 dias de sua publicação oficial.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.166, 23 de dezembro de 2016.
(Autoria: Moisés Braz)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº15.799, DE 2 DE JUNHO DE 2015, PARA DENOMINAR JOSÉ PEREIRA RODRIGUES A RODOVIA CE-470, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A CE-282, NO MUNICÍPIO DE ICÓ, À CE-153, NO MUNICÍPIO DE ORÓS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Ementa da Lei nº15.799, de 2 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina José Pereira Rodrigues o trecho da Rodovia CE-470, compreendido entre o entroncamento da CE-282, no Município de Icô, e o entroncamento da CE-153, no Município de Orós”. (NR)

Art.2º O art.1º da Lei nº15.799, de 2 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica denominado José Pereira Rodrigues o trecho da Rodovia CE-470, compreendido entre o entroncamento da CE-282, na localidade de Malhada Vermelha, no Município de Icô, e o entroncamento da CE-153, na localidade de Rochedo, no Município de Orós.” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.167, 23 de dezembro de 2016.
(Autoria: Evandro Leitão)

INSTITUI O SELO “EMPRESA INCLUSIVA”, DE RECONHECIMENTO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, de pessoas com deficiência.

Art.2º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência, dentre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a reserva de postos de estágio profissional, a capacitação para o exercício das funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral, e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art.3º As empresas interessadas em se credenciar ao selo “Empresa Inclusiva” deverão requerê-lo à comissão avaliadora especificamente criada para analisar as iniciativas, e à qual competirá deferir, ou não, a participação da empresa.

Parágrafo único. A composição da comissão avaliadora referida no caput será de exclusiva competência do Poder Executivo, e terá como componentes:

I - I (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS;

